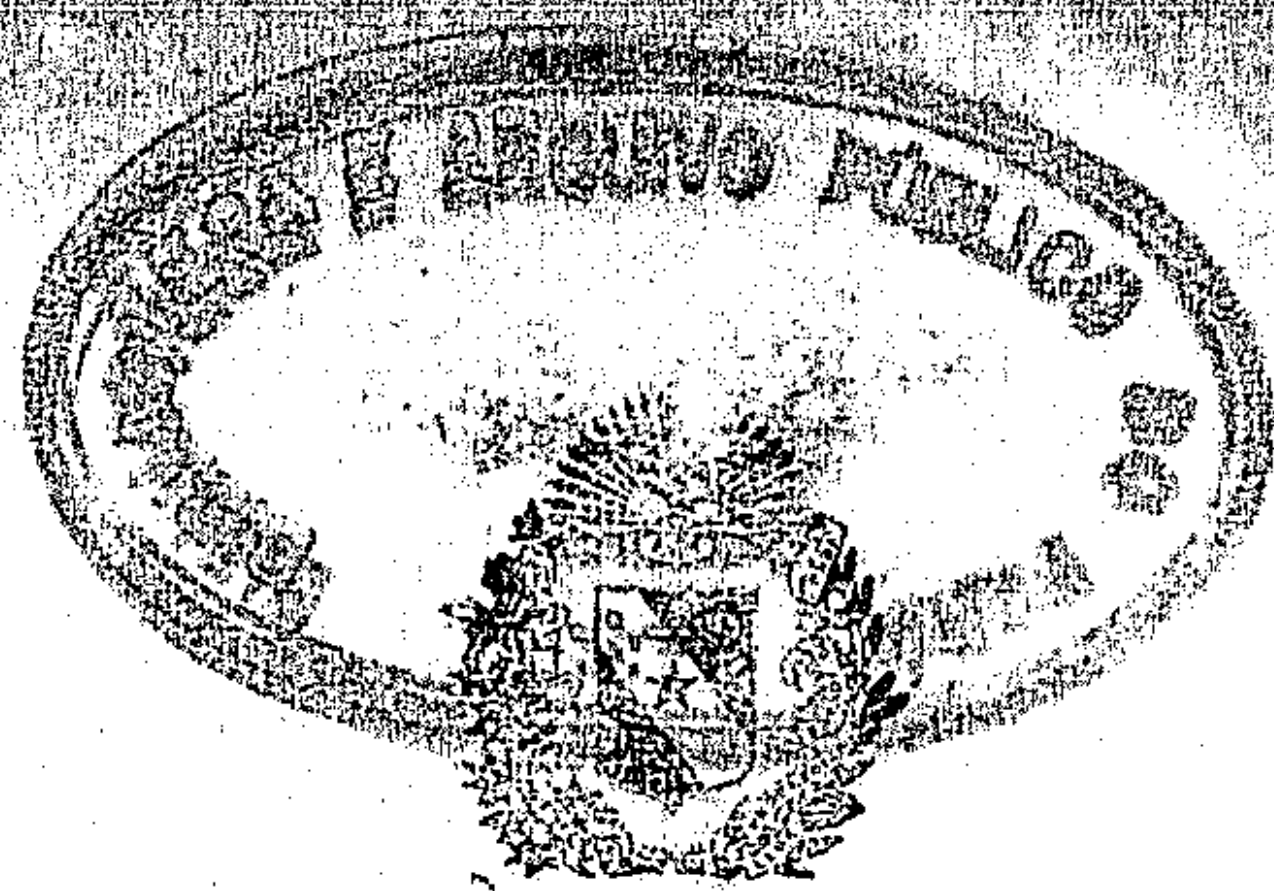




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.339

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.397 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

Manda incorporar aos atuais proventos de aposentadoria do escrivão, padrão I, da Assembleia Legislativa, Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço, correspondentes a 10 %.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incorporados aos atuais proventos de aposentadoria do Escrivão, padrão I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, sr. Augusto da Silva Brito, os adicionais por tempo de serviço, correspondente a 10 % (dez por cento) a que tem direito, "ex-vi" dos artigos 143 e 145 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 29 de janeiro de 1955, data em que foi baixado o ato que o aposentou nos termos do item II do art. 161 da referida Lei n.º 749.

Art. 2.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois cruzeiros) para fazer face aos encargos de que trata a presente lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.398 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos da Magistratura do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Desembargadores, Juizes da Capital, Juizes do Interior, Pretores da Capital e Pretores do Interior terão seus vencimentos reajustados para as seguintes bases:

Desembargador	Cr\$ 16.000,00 mensais
Juiz de Direito da Capital	" 14.000,00 "
Juiz de Direito do Interior	" 12.000,00 "
Pretor da Capital	" 9.000,00 "
Pretor do Interior	" 7.000,00 "

Parágrafo único. Os vencimentos previstos nesta lei são extensivos aos cargos que, por força de lei anterior, tenham padrões equivalentes aos acima enumerados.

Art. 2.º Os Pretores do Interior do Estado vitalícios, formados em Ciências Jurídicas e Sociais ficarão equiparados, em vencimentos, aos Pretores da Capital.

Art. 3.º Os magistrados inativos perceberão, no mínimo, dois terços do que perceberem os magistrados em atividade.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.160 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

Faz transferência de dotações orçamentárias na verba SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, consignação IMPRENSA OFICIAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, parágrafo 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, consignação IMPRENSA OFICIAL a quantia de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) na forma seguinte:

Pessoal Fixo	
Gratificações	
Substituições	50.000,00
Pessoal Variável	
Diatistas	20.000,00

para:

Pessoal Fixo	
Gratificações	
Serviços extraordinários	70.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.161 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para custeio das despesas com o envio de uma representação da Assembleia Legislativa do Estado ao 1.º Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, em São Paulo.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Resolução n.º 27, de 18-9-56, da Assembleia Legislativa do Estado, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 18.332, de 24-10-56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para atendimento das despesas com o envio de uma representação da Assembleia Legislativa do Estado ao 1.º Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, a ter lugar no período de 15 a 19 de novembro do corrente ano, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 31-10-56.

N.º 6745, carta da Diretora do Grupo "José Veríssimo" — A Secretaria de Finanças, para dizer.

N.º 6744, carta de Maria Cândida de Lima — A S.I.J., para atender recomendando à Assistência Judiciária da autoridade competente.

N.º 6743, ofício 706, da Prefeitura Municipal de Belém — A Diretoria Geral do D. E. R., para dizer.

N.º 6742, ofício n.º 1039, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará — Ao D. P., para lavratura do ato.

N.º 6620, ofício n.º 111, da Liga Contra a Lepra do Pará — A S.E.C., para opinar.

N.º 6722, petição de Georgina Peres Pereira — Ao Sr. Secretário de Educação, para dizer.

N.º 6756, ofício n.º 53, do Diretor da Biblioteca do Clube Militar (Rio de Janeiro). — A Secretaria de Educação.

N.º 6754, carta de Antonio Emilio Vieira Barroso — Diga a Secretaria de Educação.

N.º 6752, ofício n.º 9, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, encaminhando a petição de Zilda Monteiro da Silva — A S.E.C.

N.º 6751, carta de José de Siqueira Cavalcante — A S.E.P.

N.º 6750, petição de Julita Marques Pereira — A Secretaria de Produção.

N.º 6748, carta de Laura Angelo Menezes — Ao sr. Diretor do D.E.R.

N.º 6746, abaixo assinado das professoras do Grupo Escolar de Castanhal — A Secretaria de Educação.

N.º 6747, carta de Justino Quadros do Rosário — A S. I. J., para verificar a possibilidade da ajuda solicitada.

N.º 6749, carta de Lauriano Miranda da Rocha — Ao Sr. Secretário do Interior, para dizer.

N.º 6755, telegrama de Valdemar Guimarães — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde.

N.º 6741, telegrama de José Ferreira — A S.O.T.V., para as providências cabíveis.

N.º 6753, telegrama de Eduardo Mendonça de Oliveira — A S.I.J.

N.º 6767, ofício n.º 760, da Assembleia Legislativa — A S. E. G., para transmitir a informação à A. L.

N.º 6574, ofício 952, da Assembleia Legislativa — A S. E. G., para encaminhar as informações do S.E.S. à Assembleia Legislativa.

N.º 6557, petição de Carlota Gomes Farias — Concedo 90 dias de licença, nos termos da lei. Ao D. P.

N.º 6739, ofício n.º 381, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando os títulos definitivos — Assinados que sejam por mim os títulos definitivos, devolvam-se à S.E.P.

N.º 6366, petição de Iralde Matos — Como pede. A S.E.F.

N.º 673, ofício n.º 995, da Assembleia Legislativa — A parecer da S.O.T.V.

N.º 6769, ofício n.º 37, do Diretor da Biblioteca do Clube Mili-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado,
ano Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atra-
zado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00
ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-
bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1
vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes
até 5 vezes inclusivas, 1/2 de aba-
timento.
De 5 vezes em diante, 20% Idem.
Cada centímetro por coluna —
Cr\$ 7,00.As Reparti-
ções Públicas
deverão re-
meter o ex-
pediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, dia-
riamente, até
às 14,00 hs.,
exceto aos sa-
bados, quan-
do deverá
fazê-lo até às
10,00 horas.— As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria publi-
cada, nos ca-
sos de erros
ou omissões
deverão ser
formuladas
por escrito, à
Diretoria Ge-
ral, das 8 às
14,00 hs., e,
no máximo,
24,00 horas
após a saída
dos órgãos
oficiais.— Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
repassados, por quem de di-
reto, rasurados e emendas.— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor
à rua 13 de Maio, 49, das 8,00
às 11 horas, e, nos sábados,
das 8 às 10,00 horas.— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas po-
derão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
dereço, o
impressor o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva re-
novação com
a antecedência
mínima de 30
(trinta) dias.— As Re-
partições Pú-
blicas cingir-
se-ão às as-
sinaturas re-
novadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.— O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
a acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.tar (Rio de Janeiro) — A Secreta-
ria de Educação, para providenciar
o atendimento e acusar.— N. 6768, petição de Fran-
cisco Chagas de Oliveira — A S.I.J.,
para baixar o ato de exoneração
solicitada e providenciar a substi-
tuição.— N. 6885, ofício n. 377, da
Secretaria de Estado de Produção
— Aguarde-se o regresso do Sr.
General Governador para aprecia-
ção do assunto.— N. 6738, ofício n. 997, da
Assembleia Legislativa — Ao pro-
nunciamento do Sr. Secretário de
Finanças.— N. 6731, memorando s.n. da
Presidência da República, encami-
nhando carta de Carleto Bem-
guy — Informe a S.I.J.— N. 6730, ofício n. 382, pe-
tição de Benedito da Silva Mon-
teiro — Ao parecer do D. P.— N. 6736, ofício n. 996, da
Assembleia Legislativa — Ao D.E.
R., para dizer.— N. 6729, ofício n. 57, do
Cartório Eleitoral da 1a. Zona —
Ao parecer da S.F.— N. 6721, ofício n. 2519, da
Delegacia Fiscal do Pará — A Se-
cretaria de Finanças, para provi-
denciar o expediente de recebimen-
to comunicando à S.E.C.— N. 6727, ofício s.n., do Di-
retório Acadêmico da Escola Na-
cional de Veterinária (Rodovia
Rio-São Paulo) — Aguarde-se o re-
gresso do Sr. General Governador,
para decisão.— N. 6770, carta de E. Cababo
— (Utabo — Espanha) — A Se-
cretaria de Produção.— N. 6771, ofício n. 2407, da
Confederação Rural Brasileira —
A Secretaria de Produção, para to-
mar conhecimento e acusar o re-
cebimento.GABINETE DO
SECRETÁRIODespachos exarados pelo Sr. Secre-
tário de Estado do Governo.— N. 6711, ofício n. 642, do Tri-
bunal de Justiça do Estado do
Pará — Informe urgente o D.P.— N. 6732, ofício 475, do De-
partamento de Material, encami-
nhando conta da firma Augusto
Moutinho & Cia. — Encaminhe-se
o processo à S. F.— N. 6907, ofício n. 365, da
Imprensa Oficial — Arquivar-se.— N. 6733, ofício n. 483, do
Departamento de Material, encami-
nhando conta da firma A. Pinhei-
ro & Cia. — Encaminhe-se o pro-
cesso à S. F.— N. 6734, ofício 482, do De-
partamento de Material, encami-
nhando conta da firma Portuense
Ferragens S. A. — Encaminhe-se
o processo à S. F.

— N. 6715, do Serviço de Na-

vegação do Estado (prestação de
contas das Fôlhas). — Encaminhe-
se o processo, para os devidos fins,
à S.E.F.— N. 6720, ofício n. 118, da
Prefeitura Municipal de Oriximiná,
encaminhando requerimentos de
Afonsina Elinda Aragão de Souza
e Rosa Ribeiro de Almeida — Ao
parecer do D. P.— N. 6714, ofício n. 1835, da
Secretaria de Saúde Pública — Ao
D. M., para atender.— N. 6713, ofício n. 1836, da
Secretaria de Saúde Pública — Ao
D. M., para providenciar.— N. 6366, petição de Maria
Moreira da Cunha — Volte ao D.
P., para informar se há vaga no
Quadro Único, na Capital.

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 67 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1956O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando das
atribuições que lhe são conferi-
das pelo art. 24, alínea f), do De-
creto n. 378, de 14/9/1951 e de
acôrdo com o que dispõe o art.
12 do Decreto-lei n. 3.618, de
2/12/1940,

RESOLVE:

Dispensar a partir de 1 de No-
vembro os Diaristas: — Raimun-
do Amaral Modesto — José Serpa
— Alfonsina Macêdo Costa e
Walter Moreira da Silva.Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, em Be-
lém, 31 de outubro de 1956.Hildebrando Azevedo
DiretorPORTARIA N. 68 — DE 31 DE
OUTUBRO DE 1956.O Diretor da Imprensa Ofi-
cial, usando das atribuições e
tendo em vista o que dispõe a
Lei n. 749, de 24 de Dezembro
de 1953;

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de
férias regulamentares nos tér-
mos do artigo 90, do Estatuto
dos Funcionários Públicos, ao
funcionário Manoel Diogenes de
Souza, que exerce o cargo de
Servente, padrão "A", desta
I. O. e referente ao período de
1955 — 1956.Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, em
Belém, 31 de outubro de 1956.Hildebrando Azevedo
DiretorSECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAPORTARIA N. 365 — DE 30 DE
OUTUBRO DE 1956O Secretário do Interior e Justi-
ça, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão por
trinta (30) dias ao Oficial de Ga-
binete do Diretor do Departamen-
to Estadual de Segurança Pública,
José Fernandes Chaves, por infrin-
gência ao que estabelece o item
III, do art. 174, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 (Estatu-
to dos Funcionários Cíveis do Es-
tado).Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.Secretaria do Interior e Justiça,
30 de outubro de 1956.Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e JustiçaDespachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Governador do Estado com o
Sr. Dr. Secretário do Interior
e Justiça.Em 26-10-56.
Petição:
01084 — Manoel Serra Ribeiro,
ex-escrivão e Oficial do Registro
Civil em Guajará-Miri, Municípiode Acará, solicitando reconsidera-
ção de ato — Em face dos pare-
ceres do D. P. e da Consultoria
de Manoel Serra Ribeiro. Faça-se
Geral do Estado, indefiro o pedido
o desentranhamento das certidões
juntadas ao requerimento de fls. 2,
para entrega ao requerente. A S.
I. J., para dar cumprimento.

Ofícios:

N. 625, do Tribunal de Justiça
do Estado — remetendo cópia au-
têntica do Acórdão n. 437, sobre
mandado de segurança requerido
por Maria de Jesus Rodrigues de
Aragão — Ao D. P., para cumprir
o venerando Acórdão.— N. 628, do Tribunal de Jus-
ticia do Estado — remetendo cópia
autêntica do Acórdão n. 440, so-
bre mandado de segurança requeri-
do por Domingos Ferreira Faro —
Ao D. P., para cumprimento do
venerando Acórdão.— S.n., do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública — en-
caminhando contrato de Manoel
Batista da Silva, para a função de
escrivão — Aprovo.— S.n., do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública — en-

caminhando contrato de Abimael Santos Araujo Vieira, para a função de escrivão — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-10-1956.

Petição:

0322 — João Tertuliano de Almeida Lins, Juiz de Direito da Comarca da Capital, aposentado, pedindo revisão de sua aposentadoria — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

Ofícios:

N. 154, da Assembléia Legislativa do Estado — anexo o projeto de lei n. 154 — fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1957 e dando outras providências — Faça-se o expediente.

N. 155, da Assembléia Legislativa do Estado — anexo o projeto de lei n. 155 — Dando nova redação ao art. 432 e seu parágrafo único da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. — Faça-se o expediente.

N. 1028, do Departamento Estadual de Segurança Pública — reemendo cópia autêntica do ofício s/n., dirigido pelos vereadores do Município de Altamira — Volte ao D.E.S.P., para solicitar urgentes informações ao delegado de polícia de Altamira.

N. 1093, do Tribunal Regional Eleitoral — sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o custeio de despesas gerais com o pleito de 17 de fevereiro de 1957. — A D. E., para a necessária mensagem.

N. 271, da Procuradoria Geral do Estado — encaminhando petição de Antonio Souza Rosa Neto, solicitando ajuda de custo — Ao D. P., para dizer.

N. 1169, da Secretaria de Estado de Finanças — sobre as folhas de frequência de funcionários — A D. E., para providenciar.

Boletins:

N. 215, da Polícia Militar do Estado — Serviço para o dia 16 de outubro de 1956. — Ciente. Arquite-se.

N. 216, da Polícia Militar do Estado — Serviço para o dia 17 de outubro de 1956. — Ciente. Arquite-se.

N. 217, da Polícia Militar do Estado — Serviço para o dia 18 de outubro de 1956. — Ciente. Arquite-se.

N. 211, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 18-10-56. — Ciente. Arquite-se.

N. 212, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 17-10-56. — Ciente. Arquite-se.

N. 213, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Serviço para o dia 18-10-56. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 86 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Alarico Augusto Alves Monteiro e Alceu Cavalcante, contadores lotados no Departamento de Despesa, desta Secretaria de Finanças, para, em conjunto e dentro das horas do expediente normal, procederem o levantamento de todas as guias de embarques, por municípios e firmas, existentes no arquivo do Departamento de Receita, correspondente ao período de janeiro de 1951 à presente data, apresentando, em conclusão, relatório acompanhado das competentes relações.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 30 de outubro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

Secretário de Estado de Finanças Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 30-10-1956.

N. 6537, de Freitas Costa — A Seção de Fiscalização.

N. 6407, de Rocha Pinheiro & Cia. — A 2a. Seção.

N. 6461, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — As Seções 2a. e 1a., para os devidos fins.

N. 6482 e 6481, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 766, do Ministério da Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1595, do Lóide Brasileiro no manifesto geral, entregue-se.

Transfira-se e reembarque-se do Consórcio Exportador de Dórs. N. 6251, 6252, 6253 e 6250, do Exportador de Dormentes Ltda. Ns. 6254 e 6255, do Consórcio Sabões e Óleos S. A. — Verifique-se.

N. 6542, de Soares de Carmo Ltda. — A 2a. Seção.

N. 740, da Coap — A Secretaria, para informar e arquivar.

N. 6538, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6267, de Müller S. A. Comércio Representações — A 2a. Seção.

N. 1593, do Lóide Brasileiro — Transfira-se e reembarque-se.

N. 6539, de Luiz Celestino — A Seção de Fiscalização.

N. 6541, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6540, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 253, do Estabelecimento baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6542, de Antonio Melo Aguiar — A 1a. Seção, para cumprimento do despacho supra.

N. 6545, de Antonio Costa Sena — A Seção de Fiscalização.

N. 6544, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6543, de Miguel Cândido da Silva — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 6552, de Manoel Martins Cejas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6553, de Galiano Cei — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 6546, do Terceiro Sargento Jetro Soares Ferry — Verificado, após a necessária baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6547, da Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6378, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

N. 4840, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1187, da Panair do Brasil S. A. — Ciente. Arquite-se.

N. 5009, da Petróbrás — As Seções, para conhecimento e arquite-se.

N. 6551, de R. Neiy de Matos — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6543, de Miguel Cândido da Silva — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 6542, de Soares de Carmo Ltda. — A 2a. Seção.

N. 740, da Coap — A Secretaria, para informar e arquivar.

(Arrecadação do dia 30 de Outubro de 1956)

Renda de hoje para o Tesouro	1.376.337,00
Renda de hoje Comprometida	16.383,20
Total de hoje	1.392.720,20
Total até ontem	31.878.717,80
Total até hoje	33.271.638,00
Total até 30 de setembro p.	251.239.345,70
Total Geral	Cr\$ 284.510.983,70

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 29/10/56	5.659.996,00
Renda do dia 30/10/56	797.614,20
Recolhimentos e descontos	74.258,90
SOMA	871.873,10
Pagamentos efetuados em 30/10/56	6.531.869,10
SALDO para o dia 31/10/56	1.615.352,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	4.916.016,70
Em dinheiro	3.255.377,40
Em documentos	1.660.639,30
TOTAL	4.916.016,70

Belém (Pará), 30 de outubro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã, dia 31 de outubro das 9 às 11 horas, o seguinte:

Fornecedores:

Acilino Campos, Antonio Rosa, A. Pinheiro & Cia., A. Ramos & Cia., Conde & Filhos, Castro & Cia., Companhia Editora Nacional, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produto Alifícios, C. M. Rosa & Irmao, Corrêa Costa & Cias., D. F. Bastos & Cia., Estrada de Ferro de Bragança, Empresa "A Província do Pará", F. Moacir Pereira & Cia., Frigorífico Paranaense Ltda., F. Aguiar & Cia., Francisco Miguel Gomes, Ferreira Gomes, Ferragistas S. A., Fábria Santa Maria Oleo Sabão Ltda., Grandes Hotéis S. A., H. Barral, Hospitais de Isolamento, Industrias Rosa Cruz, Importadora de Ferragens S. A., I. B. M. Bord, Trade Corporation, Juliao Rodrigues da Cunha, Joaquim Rodrigues Aleixo, Lutz Ferrando, Miranda Couto & Cia., Manoel Nunes Nogueira, M. F. Gomes & Cia., M. da Silva Marques, Manoel José de Carvalho, Mario Barbosa, N. Frahaia & Cia., Neves Dias & Cia., Jornal O Estado do Pará, Oscar Santos & Cia., Portuense Ferragens S. A., Q. S. Luarte Rádio Marajoara, Raimundo Saraiva de Freitas, Ribeiro & Cia., Rodrigues Batista & Cia., Santa Casa de Misericórdia, Shel Brazil Limited, Serviço Funerário da Santa Casa, Serviços de Nav. da Amazônia e Adm. do Porto do Pará, Silva Santos & Cia., The Western Telegraph, Usina de Pasteurização de Leite, Vicente & Irmao, Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, Philadelphia de Representação Ltda., Automotriz Brasileira Ltda., Africana de Tecidos S. A., Cia. Navegação Costeira, Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, Hotel Suíço S. A., Hospital Domingos Figueira, Inst. Paranaense de Anestesiologia, Said Selasse & Cia. e W. Pinto & Cia.

Alteração de Nome

5 — Máury Ramos, contabilista, pedindo o registro da alteração do nome do sr. Teófilo Bordo de Souza que, para fins comerciais, passará a assinar Teófilo Moreira Bordo de Souza, conforme Alvará expedido pelo Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª Vara, Comarca da Capital. — Registre-se.

Atas

6 — Cia. Industrial do Brasil, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 28/9/56, consistente no aumento do capital de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00. — Arquite-se.

7 — Usina Brasil S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 29/9/56, consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. — Arquite-se.

Contratos

8 — Representações Gerais Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00; Objeto: Representações e Conta Própria; Endereço: Rua 1.º de Março, n. 426, nesta cidade, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Carmen Moraes Nobre, brasileira, solteira e Dionéia Cardoso Nobre, brasileira, casada. — Arquite-se.

9 — Manoel do Nascimento Marques & Cia., pedindo o ar-

brasilera, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que lhe outorgou seu esposo José Maria de Moraes Nobre. — Registre-se.

3 — Raimundo Cosme de Oliveira, contabilista, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que Dilermundo Cairo de Oliveira Menescal outorgou em favor de sua esposa dona Maria de Nazaré Caldeira Menescal. — Registre-se.

4 — Domingos Zahluth & Cia., firma desta praça, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga Domingos Salim Jacob Zahluth à sua esposa dona Nair Rodrigues de Caldas Brifo Zahluth. — Registre-se.

5 — Máury Ramos, contabilista, pedindo o registro da alteração do nome do sr. Teófilo Bordo de Souza que, para fins comerciais, passará a assinar Teófilo Moreira Bordo de Souza, conforme Alvará expedido pelo Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª Vara, Comarca da Capital. — Registre-se.

Atas

6 — Cia. Industrial do Brasil, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 28/9/56, consistente no aumento do capital de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00. — Arquite-se.

7 — Usina Brasil S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 29/9/56, consistente no aumento do capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. — Arquite-se.

Contratos

8 — Representações Gerais Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 100.000,00; Objeto: Representações e Conta Própria; Endereço: Rua 1.º de Março, n. 426, nesta cidade, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Carmen Moraes Nobre, brasileira, solteira e Dionéia Cardoso Nobre, brasileira, casada. — Arquite-se.

9 — Manoel do Nascimento Marques & Cia., pedindo o ar-

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 22 a 26 de outubro de 1956.

Autorizações para Comerciar

1 — Abel Marques Teixeira, português, casado, pedindo o registro das escrituras de autorização para comerciar, que fazem: o requerente e Luiz Rosal Ellices em favor de suas esposas donas Maria de Lourdes Rosal Teixeira e Julieta Cravo Santia-

2 — Dionéia Cardoso Nobre,

quívamento do seu contrato social, com Cr\$ 50.000,00 de Capital; Objeto: Mercaria; Sede: Travessa Rodrigues dos Santos, n. 105, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Manoel do Nascimento Marques, português, casado e Maria Gonçalves de Matos, brasileira, viúva:— Arquite-se.

10 — Soares & Ribeiro, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 100.000,00 de capital; Objeto: Indústria da fabricação de vassouras e escovas; Sede: Travessa Apinagés, n. 258, nesta cidade, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Nazareno da Paixão Ribeiro, brasileiro, solteiro e Maria Odete Viana Soares, brasileira, casada:— Arquite-se.

Alterações

11 — Mercantil Amazônia Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Peter Wood, que cede e transfere suas quotas para o sócio remanescente Rolf E. Erichsen, permanecendo, inalterados, sede, capital, negócio explorado e prazo, entre partes: Rolf E. Erichsen, suíço, casado, José Gualberto Pereira de Souza, brasileiro, casado e Januario Venturo de Carvalho Moraes, brasileiro, casado:— Arquite-se.

12 — Nunes, Cunha & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00:— Arquite-se.

13 — Camilo Pedro Nasser, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Distilarias Amazônia Ltda., consistente na modificação da denominação para Refinarias Amazônia Ltda., permanecendo, inalterados, quadro social, capital, sede, ramo e prazo:— Arquite-se.

14 — Ribeiro & Cia. Ltda., solicitando o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00:— Arquite-se.

15 — Albino Vilhena & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00:— Arquite-se.

16 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da Estância Salvador Ltda., pelo aumento do capital social da referida organização para Cr\$ 5.000.000,00:— Arquite-se.

17 — Maury Ramos, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Moreira, Bordalo & Cia., pela retirada do sócio Francisco José Moreira, embolsado do seu capital e lucros; modificação da razão social para Moreira Bordalo & Cia.; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Teófilo Bordalo de Souza que para fins comerciais assina Teófilo Moreira Bordalo de Souza, solteiro e Joaquim Antonio Antunes dos Reis, solteiro, ambos portugueses:— Arquite-se.

18 — R. Chermont & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do capital social de Cr\$ 1.140.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00:— Arquite-se.

19 — Organização de Serviços

Contábeis, Econômicos e Jurídicos, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Neves, Dias & Cia., pelo aumento do capital social para Cr\$ 1.500.000,00; Objeto: Compra, venda e fabricação de bebidas, refrigerantes e outros negócios lícitos; Sede: Trav. Dr. Frutuoso Guimarães, números 211 a 225 e 84 pela rua O' de Almeida, nesta cidade, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: Joaquim Dias, português, Manoel Dias Lopes, brasileiro e Alberto Dias Neves, português, todos casados:— Arquite-se.

20 — Jaú — Indústria e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, consistente na distribuição do capital social, que ficará assim atribuído: Matriz: Cr\$ 600.000,00, Filial: Cr\$ 600.000,00:— Arquite-se.

21 — Afonso, Martins & Cia., sucessores de Afonso & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato, pela retirada das sócias Carmosina dos Santos Ferreira e Maria de Nazaré da Costa Ferreira, embolsadas dos seus capitais e lucros; admissão dos novos sócios solidários Joaquim Augusto Martins e Julio de Jesus Luzio Afonso; aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, forma jurídica e prazo, para comissões, consignações, representações e conta própria, podendo importar diretamente ou por conta de terceiros, mercadorias nacionais e estrangeiras, entre partes: Almiria Bahia Manito, Carlos Antonio Afonso, Joaquim Augusto Martins e Julio de Jesus Luzio Afonso, o segundo e o terceiro, portugueses, casados e a primeira e o último solteiros, brasileiros:— Arquite-se.

22 — Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00:— Arquite-se.

23 — Camisaria Paraense Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00:— Arquite-se.

24 — Domingos Zahluth & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato, pelo aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 75.000,00 e admissão da nova sócia Nair Rodrigues de Caldas Brito Zahluth, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Domingos Salim Jacob Zahluth, Mariocoeli de Freitas Centeno e Nair Rodrigues de Caldas Brito Zahluth, brasileiros, casados:— Arquite-se.

Dissoluções

25 — Antonio Souza Pechim & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Valentim de Souza Pechim e Antonio de Souza Pechim, embolsados, cada um, de seus capitais:— Arquite-se.

26 — Inacio & Silva, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução, pela retirada dos sócios Inacio Ferreira de Souza e José Teodoro da Silva, embolsados de seus haveres:— Arquite-se.

27 — Vilhena & Irmão, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Benedito

Pinheiro de Vilhena e Linete Pinheiro Vilhena, embolsados dos seus haveres:— Arquite-se.

Firmas Coletivas

28 — Refinarias Amazônia, Ltda., Representações Gerais Amazônia Ltda., Moreira Bordalo & Cia.; Manoel do Nascimento Marques & Cia.; Soares & Ribeiro e Afonso, Martins & Cia., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas:— Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas Individuais

29 — Antonio de Souza Pechim, português, solteiro, requerendo o registro da firma A. S. Pechim, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercaria; Sede: Av. Pedro Miranda, n. 260, nesta cidade:— Registre-se.

30 — B. M. de Souza, com o capital de Cr\$ 100.000,00, estabelecido nesta praça à Rodovia dos Snapps, para o negócio de Mercaria, sendo seu único responsável: Bemvinda Maria de Souza, brasileira, viúva:— Registre-se.

Averbações

31 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, requerendo para averbar no registro da Estância Salvador Ltda., o aumento do capital social da mesma de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00:— Averbe-se.

32 — Albino Vilhena & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato da alteração.

33 — Ribeiro & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

34 — Mercantil Amazônia Ltda., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Peter Wood:— Averbe-se, arquivada a alteração contratual.

35 — Esperidião Messias de Souza, responsável pela firma E. M. Souza, pedindo para averbar no registro da referida firma a mudança de sua sede para a rua Dr. Américo Santa Rosa, n. 374, nesta cidade:— Averbe-se.

36 — Nunes, Cunha & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00:— Averbe-se, arquivada a alteração social.

37 — João Maranhão, pedindo para averbar no seu registro a ampliação dos seus negócios com os ramos da arte cinematográfica, distribuição de artigos e filmes correspondentes a mesma, através de comissões e consignações por conta própria e alheia:— Averbe-se.

38 — R. Chermont & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.140.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00:— Averbe-se, arquivada a alteração contratual.

39 — Neves, Dias & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00:— Averbe-se.

40 — Jaú — Indústria e Comércio Ltda., pedindo para averbar no seu registro, que do seu capital social na importância de Cr\$ 1.200.000,00, fica atribuída à Matriz a importância de Cr\$ 600.000,00:— Averbe-se.

41 — Importadora de Estivas S/A., comunicando a instalação

de um Depósito — Fechado, sito à travessa Apinagés, s/n. e pede seja feito a devida averbação no seu registro:— Averbe-se.

42 — Paiva Ribeiro & Cia. pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00:— Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

43 — Domingos Zahluth & Cia., pedindo para averbar no seu registro a admissão da nova sócia Nair Rodrigues de Caldas Brito Zahluth com direito ao uso da firma e a retirada da sócia Mariocoeli de Freitas Centeno:— Averbe-se, arquivado o contrato de Alteração.

44 — Camisaria Paraense Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00:— Averbe-se, arquivada a escritura de alteração.

Cancelamentos

45 — Vilhena & Irmão, pedindo o seu Cancelamento:— Cancele-se.

46 — Antonieta de Carvalho Raposo, pedindo o seu Cancelamento:— Cancele-se.

47 — Camilo Pedro Nasser, requerendo o Cancelamento de Distilarias Amazônia, Ltda., em virtude de ter sucedido Refinarias Amazônia, Ltda.:— Cancele-se.

48 — Antonio Souza Pechim & Cia., requerendo o seu Cancelamento:— Cancele-se.

49 — Afonso & Cia., requerendo o seu Cancelamento, em virtude de ter sido sucedida por Afonso, Martins & Cia.:— Cancele-se, arquivada a alteração social.

50 — Inacio & Silva, requerendo o seu Cancelamento:— Cancele-se, arquivado o distrato.

51 — Maury Ramos, requerendo o Cancelamento da firma Moreira, Bordalo & Cia.:— Cancele-se, arquivado o contrato de alteração social.

Livros

52 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Erichsen & Cia. Ltda. Brahim & Cia., Lojas Rydan Ltda., Almeida, Rezende & Cia., Cia. Nipônica de Plantações do Brasil S/A., A. S. Rodrigues & Cia., Gabriel Fontinha & Cia., Importadora de Radios, Ltda., Ribeiro & Cia. Ltda., Nadir Garcia, Importadora de Ferragens S/A., M. F. Gomes & Cia. Ltda., Comércio Internacional Ltda., Cia. de Gaz do Pará, J. Jacob & Irmão, Fued Michel Quemel, Carvalho & Cia. Ltda., Americo Mendes & Cia., Alcarde & Cia. Ltda., Cia. Cigarros Souza Cruz, Figueiredo, Mendonça & Cia. Ltda., Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., Miranda & Dias, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Gomes de Oliveira & Cia., Afonso, Martins & Cia., Soares & Ribeiro, Indústria e Comércio Satellite Ltda., Produtos Vitória Ltda., J. D. Valente & Cia., Lojas Premier Ltda., Lundgren Tecidos S/A., Americo Fonseca, Irmãos Santos, Thomé de Vilhena & Cia., Shell Brasil Ltda.

Certidões

53 — Ainda durante a última semana, pediram certidões: Cia. Cigarros Souza Cruz, Resginal Arlan & Cia., E. M. de Souza, Raimundo, Guimarães Telles, Jaú — João Matanhão, Pereira Pinto & Cia. e Indústria e Comércio Ltda.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 36a. sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia dezoito de outubro de 1956.

- (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.
(a) Pedro da Silva Santos.
(a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.
(a) Edgar Batista de Miranda.
(a) Otávio França.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio, às quinze horas, presentes os Senhores Oscar da Cunha Lauzid, Presidente do Conselho; Edgar Batista de Miranda Otávio França, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Pedro da Silva Santos, membros do Conselho Administrativo, comigo, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo Senhor presidente declarado aberta a sessão, mandando ler a ata anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida foi por mim apresentado em banca o expediente, que constou do seguinte: INSCRIÇÃO DE MONTEPIO: Processo de inscrição de montepio em que é interessada Maria Elaine Braga, relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, cujo pedido foi deferido por unanimidade, de acordo com o voto do relator; processo de inscrição de Montepio em que é interessada Sarah Oliveira, o qual foi deferido de acordo com o voto do relator Pedro da Silva Santos; idem, idem, em que é interessada Marciana Mendonça dos Santos Guimarães, cujo voto favorável do relator Edgar Batista de Miranda, foi aprovado; idem, idem, em que é interessada Raymunda da Cunha Lauzid, e o que também foi deferido pelo Conselho de acordo com o voto do relator Antônio Expedito Chaves de Almeida; idem, idem, idem, em que é interessado Pedro dos Santos e que, de acordo com o voto do relator Pedro da Silva Santos, o Conselho resolveu mandar retornar à Divisão de Benefícios, a fim de que seja o interessado notificado a comprovar o estado civil da candidata à inscrição requerida; idem idem, em que é interessado João Pereira de Castro, cujo voto favorável do relator Edgar Batista de Miranda, foi deferido por unanimidade. No processo de inscrição de montepio em que é interessado Miguel Ferreira de Sousa, o Conselho, por unanimidade, aprovou o voto do relator Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser o mesmo processo abaixo em diligência à Divisão de Benefícios, a fim de ser o requerente notificado a fazer o seu pedido com base no parágrafo 2o. do artigo II da lei número 755, de 31 de dezembro de 1953. PENSÕES E REVERSÕES DE PENSÕES: PROCESSOS JULGADOS: Pelo Conselho Administrativo do Montepio foram julgados e aprovados os votos do relator Pedro da Silva Santos, concedendo a pensão de Cr\$ 522,00 mensais, bem como o pagamento do pecúlio de Cr\$ 10.000,00, à Senhora Maria Augusta Barbosa Barreiros e, bem assim, as reversões de pensões de montepio em que são interessadas Ana Salgado Macedo e Margarida Rodrigues França. Igualmente foram aprovados pelo Conselho os votos proferidos pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, concedendo a reversão da pensão requerida por Cleide Bentes Cardoso e os que mandam retornar à Divisão de Benefícios para que sejam encaminhados à Contabilidade para efeito de verificação e informação os processos de restituição de montepio e pagamento de pensão atrasadas, em que são requerentes Manoel da Silva Santos e Erolides da Silva Rodrigues, respectivamente. Também pelo Conselho Administrativo foram aprovados os votos do relator Pedro da Silva Santos, opinando pelo indeferimento dos pedidos de pagamento de pecúlio

em que é interessada Albertina Carrea de Maços, por falta de amparo legal, e o de restituição de contribuições formuladas por Lucinda Irene Barros, também sem amparo legal, podendo, entretanto, a primeira requerer o arbitramento e pagamento da pensão que tem direito, se ainda não o fez, e a segunda, requerer, se lhe convier, a continuação de pagamento, ou melhor, a continuação de contribuir para o montepio, embora exonerada das funções que vinha exercendo no Estado, como garantia de pensão aos seus beneficiários. Terminado o julgamento dos processos relatados e apresentados nesta sessão, como foram discriminados, passou o Senhor Presidente a despachar, fazendo distribuição de expediente constante dos seguintes processos preparados para relatar: DISTRIBUIÇÃO: Requerimento de pensão e pecúlio, em que são interessados Cludio Bezerra de Menezes e Aurea Fernandes de Oliveira Bonifácio, ao Conselheiro Pedro da Silva Santos; requerimentos de pensão e pecúlio em que são interessados Lucila Gonçalves Garcia e Laura Salgado Cunha Malcher e sua filha Beatriz Cunha da Cunha Malcher, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda; e, requerimentos de pensão e pe-

cúlio em que são interessados Joana de Sousa Albuquerque e Andreina Araújo Bentes, ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida. — E, ainda pelo Senhor Presidente foi distribuído e entregue ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para emitir o seu parecer, e ofício-memorial em que a Sociedade de Seguros Gerais "A Equitativa", com sede na Capital Federal, por seu Inspetor, nesta Capital, propõe ao Montepio do Estado o seguro de vida dos seus associados, de acordo com a fórmula exposta e apresentada através do referido ofício, a fim de que o aludido Conselheiro, depois de apreciado e opinado a respeito, apresente-o na próxima sessão, para que seja submetido à consideração do Conselho Administrativo. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, determinando o Senhor Presidente a lavratura da presente ata, a ser por ele assinada, ao mesmo tempo que convocava nova sessão extraordinária para o dia 25 do mês corrente, às mesmas horas: — Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi — (a) Oscar da Cunha Lauzid.

Confere com o original: Em 31 de outubro de 1956. — (a) Moacyr Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.503 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Pedro Oliveira Martins da Silva, Serralheiro, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para Cr\$ 140,00, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.504 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Alberto Flavio de Moraes, Ferreiro, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para Cr\$ 150,00, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.505 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Armando Ferreira da Rocha, Ferreiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, para Cr\$ 128,30 diários, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.507 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Alfredo Almeida, Torneiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, para Cr\$ 140,00, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.508 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Lauro Dantas Farias, Torneiro Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para Cr\$ 140,00, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.509 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Silvino Moraes da Silva, Carpinteiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, para Cr\$ 90,00, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.510 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Promover o sr. Osvaldo Oswaldo Duarte de Carvalho, Aj. de Tratorista, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), para Tratorista, com o salário de Cr\$ 78,00 diários, a partir de 19/1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.514 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Deuzimar Nazaré de Macêdo, eng., ref. 21, classe 3, lotado na D.C.C., para responder pela Assistência Administrativa, enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.516 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 6/5/56 ao Motorista Jorge Silva, ref. 9, classe O, lotado na D.M.E., o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo 1466/56, sua certidão de casamento e de nascimento de seus filhos, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.520 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder a partir de 16/7/56 ao Rádio Operador, ref. 11, classe O, lotado na S.R.C.-D.G., o sr. José Aguiar Barroso, o salário-família, de acordo com a Resolução 150, de 28/12/54, tendo em vista que o citado funcionário apresentou em proc. 1347/56, a sua

certidão de casamento e a de nascimento de seus três filhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.521 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o sr. Francisco de Sousa Oliveira, Residente, ref. 16, classe O, lotado na D.C.C. — 1.ª Residência — 1.º Distrito, de acordo com a Resolução 150, de 28/12/54 do C.R. e Port. 139, de 26/3/55, da D.G., a partir de 4/9/1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.524 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 9/7/56, ao Servente, ref. 5, classe 3, lotado na D.A., em serviço no Relógio do Ponto, o sr. Manoel Cunha, o salário-família, de acordo com a Resolução 150, de 28/12/54, tendo em vista que o citado funcionário apresentou em proc. 1291/56, a certidão de seu filho, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.525 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Romariz Figueiredo Pamplona, eng., ref.

21, classe 3, lotado na S.C.E., para proceder o estudo da retificação de Castanhal, Marapanim e Curuçá.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Mato Grosso, para obras de melhoramento e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Pedro D'Abbadia Maciel, da cidade de Cuiabá, às folhas oitenta e dois (82) do livro próprio número quarenta e sete (47) aos dez (10) dias de setembro último, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Estado de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados às obras de melhoramento e ampliação da rede de energia elétrica da cidade de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-16.570.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo-dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Ama-

zônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 13 Mato Grosso; 1 — Obras de melhoramento e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Cuiabá: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras a que se refere o presente acordo, deverá o Governo do Estado de Mato Grosso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922, Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dispensar a concorrência nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de outubro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas: Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DO MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1956, destinada às obras de melhoramentos e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Cuiabá.

DISCRIMINAÇÃO

U

Q

UNITÁRIO

TOTAL

1. Medidor monofásico, 120 volts, 10 ampères, 2 fios, 50/60 ciclos
2. Medidor monofásico, 120 volts, 15 ampères, 2 fios, 50/60 ciclos
3. Medidor monofásico, 120 volts, 25 ampères, 2 fios, 50/60 ciclos
4. Medidor monofásico, 220 volts, 15 ampères, 3 fios, 50/60 ciclos
5. Medidor trifásico, 220 volts, 15 ampères, 3 fios, 50/60 ciclos
6. Medidor trifásico, 220 volts, 50 ampères, 3 fios, 50/60 ciclos
7. Medidor trifásico, 220 volts, 15 ampères, 4 fios, 50/60 ciclos
8. Armação isolada para 6.000 volts, com suportes, base rósca mogul com rósca no topo para braço de 3/9" ou 1", completo com aranha de alumínio fundido, refletor

U

1.500

823,10

1.234.650,00

U

560

938,70

469.350,00

U

400

946,00

378.400,00

U

200

985,90

197.180,00

U

200

2.203,70

440.758,00

U

100

2.321,95

232.195,00

U

100

3.465,80

346.580,00

esmaltado, suporte e receptáculo série, para iluminação pública	U	500	1.229,50	614.750,00
9. Receptáculo e suporte completo, de porcelana, para circuito série, rósca mogul	U	200	278,98	55.796,00
10. EVENTUAIS	vb			30.341,00
TOTAL			Cr\$	4.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, para prosseguimento da Escola Agrícola de Bragança e seu equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Benedito Cezar Pereira, prefeito municipal de Bragança, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras da Escola Agrícola de Bragança, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA-12.242.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Bragança a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 6 — Prosseguimento da Escola Agrícola de Bragança e seu equipamento: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura Municipal de Bragança mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Bragança prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Bragança, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro

de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado

conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Benedito Cezar Pereira, prefeito municipal de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de outubro de 1956.

WALDIR BOUHID

BENEDITO CEZAR PEREIRA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DO PARA

Plano de Aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1956, destinada ao prosseguimento das obras da Escola Agrícola de Bragança.

DISCRIMINAÇÃO		U	Q	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
I BLOCO N. 1 (CONCLUSÃO)					
8)	Revestimento	vb			52.188,30
10)	Pavimentação	vb			63.808,00
11)	Instalações elétricas	vb			12.000,00
12)	Esgôtos	vb			5.000,00
13)	Águas	vb			2.000,00
14)	Soleiras e Peitoris	vb			6.000,00
15)	Esquadrias	vb			35.400,00
16)	Ferragens	vb			8.100,00
17)	Pinturas	vb			35.272,20
18)	Vidraçaria	vb			9.696,00
19)	Aparelhos	vb			10.000,00
20)	Diversos	vb			3.925,00
					243.388,50
II BLOCO N. 2 — (CONCLUSÃO)					
9)	Revestimentos	vb			44.055,50
10)	Pavimentação	vb			87.798,00
11)	Instalações elétricas	vb			12.000,00
12)	Esgôtos	vb			8.900,00
13)	Águas	vb			3.200,00
14)	Soleiras e Peitoris	vb			8.700,00
15)	Esquadrias	vb			46.980,00
16)	Ferragens	vb			10.400,00
17)	Pintura	vb			70.061,00
18)	Vidraçaria	vb			16.975,00
19)	Aparelhôs	vb			30.000,00
20)	Diversos	vb			8.660,00
					347.729,50
III BLOCO N. 3 (TOTAL)					
1)	Despesas preliminares	vb			2.805,00
2)	Movimento de terras	vb			515,00
3)	Alvenaria de pedra	vb			7.610,00
4)	Concreto simples	vb			5.400,00
5)	Alvenaria de tijolos	vb			13.237,50
6)	Cobertura	vb			9.750,00
7)	Fôrro	vb			4.260,00
8)	Concreto armado	vb			3.305,00
9)	Revestimentos	vb			32.007,50
10)	Pavimentação	vb			14.010,00
11)	Instalações elétricas	vb			3.000,00
12)	Esgôtos	vb			5.202,00
13)	Águas	vb			3.066,00
14)	Soleiras e Peitoris	vb			975,00
15)	Esquadrias	vb			9.144,00
16)	Ferragens	vb			7.797,00
17)	Pintura	vb			10.161,00

18) Aparelhos	vb	10.138,00
19) Diversos	vb	695,00
		143.078,00
IV BLOCO N. 5 (PARCIAL)		
1) Serviços preliminares	vb	18.826,00
2) Movimento de terras	vb	4.414,00
3) Alvenaria de pedra	vb	48.800,00
4) Concreto simples	vb	39.560,00
5) Alvenaria de tijolo	vb	98.614,00
6) Concreto armado	vb	35.000,00
7) Cobertura	vb	141.000,00
8) Revestimento (parcial)	vb	22.230,00
		408.444,00
V BLOCO N. 10 (CONCLUSÃO)		
1) Serviços preliminares	vb	7.435,00
7) Cobertura	vb	74.241,00
8) Revestimentos	vb	24.435,00
9) Pavimentação	vb	96.915,00
10) Instalação elétrica	vb	7.500,00
11) Soleiras e Peitoris	vb	8.025,00
12) Esquadrias	vb	58.200,00
13) Ferragens	vb	25.800,00
14) Vidraçaria	vb	21.840,00
15) Pintura	vb	52.871,00
16) Diversos	vb	1.900,00
		379.162,00
VI POÇO DE ALVENARIA	vb	25.000,00
VII DEPURADORES DE 2.000 LTS. DE CAPACIDADE	u	2 24.000,00
VIII EVENTUAIS		159.480,20
IX ADMINISTRAÇÃO		159.480,20
X TRANSPORTE		86.237,60
TOTAL		Cr\$ 2.000.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para restauração das pistas e melhoria nas condições de segurança no Aeroporto de São Luiz (Maranhão).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Brigadeiro NELSON LAVANERE WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, renovar o prazo de vigência do acordo aditado, o qual vigorará até o dia trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), devendo a prestação de contas das importâncias recebidas ser feita até o último dia de agosto seguinte.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

das, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Brigadeiro NELSON LAVANERE WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Belém, 17 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.
NELSON LAVANERE WANDERLEY.
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo.
Nelly Barbosa.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para a Infraestrutura da Rota Aérea do Oeste (Manicoré-Vilhena).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Brigadeiro NELSON LAVANERE WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, renovar o prazo de vigência do acôrdo aditado o qual vigorará até o dia trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), devendo a prestação de contas das importâncias recebidas ser feita até o último dia de agosto seguinte.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Brigadeiro NELSON LAVANERE WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.
NELSON LAVANERE WANDERLEY.
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo.
Nelly Barbosa.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para Colonização do vale do Guamá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o agrônomo EDGAR DE SOUZA CORDEIRO, identificado neste ato como o próprio, representando no ato o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, conforme credencial que exibiu, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas, em nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, alterar o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, em seu item E — Obras — alínea B — material permanente, inciso I — Aquisição de uma escavadeira: oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), aplicando esta quantia na aquisição de uma embarcação e construção de um trecho de estrada, tudo de conformidade com o plano que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo agrônomo EDGAR DE SOUZA CORDEIRO, representando o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Outubro de 1956.

WALDIR BOUHID.
EDGAR DE SOUZA CORDEIRO
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha.
Nelly Barbosa.

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO, EM 9.12.55, NO TOTAL DE CR\$ 7.920.000,00 (SETE MILHÕES NOVECIENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) PARA MODIFICAR O PLANO DE APLICAÇÃO DA QUANTIA DE CR\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA MARCA KOBE STEEL WORKS, PARA EMPREGA-LA NA AQUISIÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO MOTORIZADA E NA CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) KM. DE ESTRADA

a) — Para aquisição de uma embarcação com a capacidade de 40/45 toneladas, casco em itaúba, cavername em piquiá e porão ventilado para transporte de produtos de horticultura e pequenos animais vivos: convés corrido para acomodação, em pernoite, dos colonos e famílias, equipada com motor 80/110 HP., Diesel, de baixa rotação	650.000,00
b) — Construção de um trecho de 3 (três) KM. de estrada pioneira, ligando o núcleo colonial à rodovia S. Izabel Belém, a Cr\$ 50.000,00 o quilômetro	150.000,00
TOTAL:	800.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL Divisão de Intendência CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA Edital de Referência

De ordem do Exm.º Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, na "FOLHA DO NORTE" e "PROVINCIA DO PARÁ", dos dias 24 e 26 de outubro de 1956, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 6 de novembro de 1956, para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1957, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca; Subgrupos — "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", — "Dieta", "Verduras e frutas", "Rações preparadas" etc. 57 — Medicamentos — Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratório — Drogas

e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário — 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão da Intendência, Belém Pará, em 27 de outubro de 1956.

Newton Leal Campos

Capitão-Tenente (IM), Chefe da Divisão de Intendência.
(Ext — 31/10 e 1.º/11/56).

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia

(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vicosá, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal,

ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bauri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186,

§ 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953

fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO

para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Minervina Nascimento Zoghbi, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Nova 1.ª, Passagem Nova 2.ª, Juruas e Tupinambás a 12,00 m.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 36,00 m.

Área — 420,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convindo os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.905 — 12, 22/10 e 1/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Zoghbi, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Nova 1.ª, Passagem Nova 2.ª, Juruas e Tupinambás onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 135,00 m.

Área — 420,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convindo os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.904 — 12, 22/10 e 1/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Nazaré Louchard da Cunha, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Artur Bernardes, Boca do Acre, Padre Julião e Padre Centenário, a 42,60 m.

Dimensões:

Frente — 7,50 m.

Fundos — 50,80 m.

Área — 381,00 m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 136 e a esquerda com o de n. 128. Terreno edificado com o n. 134.

Convindo os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

tura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.901 — 12, 22/10 e 1/11/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Elias da Silva Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pass. Izabel, Curuçá, Magno de Araújo e Cel. Luiz Bentes, a 34,60 metros.

Dimensões:

Frente — 4,35 m.
Fundos — 38,25 m.
Área — 160,90 m².

Forma irregular. Confina a direita com o imóvel n. 42, e a esquerda com o imóvel n. 38. Terreno edificado n. 40.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras
(T. 15.885 — 12, 23/10 e 1/11/56).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luis Anselmo da Silva, brasileiro, casado, residente em Chapéu Virado, no Mosquito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Escoteiro (Farol), frente para a Baía, distando da Estrada do Diamante.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.
Fundos — 100,00 m.
Área — 1000,00 m².

Forma regular. Confina a direita com terreno requerido por Maria Joana de Andrade, e a esquerda com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras
(T. 15.566 — 1, 11 e 21-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra.

Maria Joana de Andrade, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada do Farol, com fundos projetados para a Estrada do Diamante, distando desta 208,90 m.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.
Fundos — 100,00 m.
Área — 1000,00 m².

Forma regular. Confina a direita com Raimunda Costa, e a esquerda com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras
(T. 15.507 — 1, 11 e 21-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Gonzaga Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço está situado na Estrada principal do Coqueiro, na vila do mesmo nome, a 258,70 m.

Dimensões:

Frente — 34,80 m.
L. direita — 120,20 m.
L. esquerda — 179,20 m.
L. de travessia — 94,70 m.
Área — 13.339,45 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca, 3 aviários, poço, cerca na linha de frente e plantações várias.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras
(T. 15.994 — 1, 11 e 21-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim de Sá Torres, português, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros, Antonio Barreto, Alcindo Caccia, e 9 de Janeiro, de onde dista cerca de 45,40 m.

Dimensões:

Frente — 25,00 m.
Fundos — 65,00 m.
Área — 2.925,00 m².

Tem de um lado o n. 573 e do outro terrenos que fazem frente para a 9 de Janeiro, capinzal, em parte cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras
(T. 15.993 — 1, 11 e 21-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Heitor Ribeiro de Melo, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, São

Miguel, Tupinambás, e Jurunas, de onde dista 65,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 m.
Fundos — 25,00 m.
Área — 200,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras
(T. 15.992 — 1, 11 e 21-11-56)

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

DELEGACIA EM BELÉM

EDITAL N. 36

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto número 1.918, de 27-8-37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão:

- 1 — CIPRIANO PEREIRA DOS SANTOS — ex-empregado de Borges Leão — processo n. 1.752.463;
 - 2 — BENEDITA MARGARIDA FERREIRA — empregada de M. Santos & Cia. — processo n. 1.752.301;
 - 3 — ENEDINA LIMA — empregada de Romariz, Fischer S/A — processo n. 1.753.741;
 - 4 — ALCINDA PEREIRA DE MELO — ex-empregada das Indústrias Aliberti S/A — processo n. 1.753.764;
 - 5 — ILIETE FERREIRA DA SILVA — ex-empregada da Usina Progresso Ltda. — processo n. 1.753.770;
 - 6 — ROSILDA SACRAMENTO DA SILVA — empregada das Indústrias Jorge Corrêa S/A — processo n. 1.754.375;
 - 7 — RAQUEL ALVES DA SILVA — ex-empregada da Usina Brasil S/A — processo n. 1.753.892.
- Delegacia do I. A. P. dos Industriários, Belém do Pará, 1/11/56.

Anita Teixeira da Costa
Chefe Serviço de Benefícios

(Ext. 1/11/56).

COMPANHIA NACIONAL DE NEVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Evaristo Rezende & Cia. estabelecida a Rua Santo Antonio n. 124, com negócio de Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos números 104 a 110, de Porto Alegre para este porto, relativos a 21 fardos com caburos, marca "Taurus", embarcados por Vacchi S/A. — Indústria e Comércio, e consignados A Ordem, os quais foram transportados pelo vapor "Rio Ju-

ruá" vgm. 32 — Ida, entrado em 23 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 30 de outubro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.
(aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda, agentes.

(T. 16.271 — 31/10 — 1.º e

2/11/56).

ESCRITURA

Pública de redução do capital da firma OSCAR, SANTOS & COMPANHIA LIMITADA e restrição de suas atividades ao comércio de navegação, e constituição da sociedade SOBRAL SANTOS S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Sotosa), como em seguida se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — FELICIANO DA SILVA SANTOS, brasileiro nato, casado; 2 — URSULINA DO ROSÁRIO SÉRIO SANTOS, brasileira nata, casada, comerciante; 3 — AMÉRICA DA CRUZ SOUSA SOBRAL, brasileira nata, casada, comerciante; 4 — ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL, português, casado; 5 — LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL, português, solteiro; 6 — ARNALDO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL, português, casado; 7 — ANTONIO MARIA SOUSA SOBRAL, brasileiro nato, solteiro; 8 — MARIA DE NAZARETH DO ROSÁRIO PINHO, brasileira nata, casada, comerciante; 9 — PAULO ARAUJO BASTOS, brasileiro nato, casado; 10 — FERNANDO TEIXEIRA DA COSTA, brasileiro nato, casado; e 11 — SALVADOR OSCAR SEMTOB BEMERGUY, brasileiro, comerciante, representado neste ato por seu bastante procurador — senhor EUCLIDES COMARÚ, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, domiciliado nesta capital, consoante instrumento público de procuração, outorgado em notas deste cartório, em oito (8) do corrente mês e ano, às folhas trezentos e noventa e dois verso (392-v.) do livro número cento e dez (110), e que vai transcrita no traslado desta escritura; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, foi-me declarado o seguinte: QUE, entre os seis (6) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados e o último outorgante e reciprocamente outorgado acima nomeados, existe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social OSCAR, SANTOS & COMPANHIA LIMITADA, com o capital realizado de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), consoante escritura pública lavrada em notas deste meu cartório a dezesseis (16) de maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952), às folhas quarenta e quatro verso (44-v.) do livro número trezentos e trinta e nove (339), a qual se acha arquivada na Junta Comercial deste Estado; sob o número duzentos e doze — cinquenta e dois (212/52); QUE, pela presente escritura e melhores termos de direito, retira-se dessa sociedade o sócio SALVADOR OSCAR SEMTOB BEMERGUY, devidamente embolsado de seus haveres na mesma e que são representados pela quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) valor de sua parte no capital social, e setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 751.476,90), valor do saldo de sua conta particular, no total de hum milhão trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.351.476,90), total esse que o mesmo outorgante e reciprocamente outorgado, por intermédio de seu procurador Euclides Comarú, declara na presença dos demais outorgantes e reciprocamente outorgados e das testemunhas, já haver recebido em moeda corrente, declaração essa que porto por fé, e, que, nessas condições, estando pago de todos os seus haveres na mencionada sociedade, dá aos demais associados e à própria sociedade,

plena e geral quitação de todas as relações de direito resultantes do contrato social, recebendo igual quitação, para nada mais reclamar qualquer parte, das outras, nada que diga respeito às relações contratuais entre eles existentes e neste ato extintas; QUE, pela presente escritura e melhores termos de direito, são admitidos à sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados, Antonio Maria Sousa Sobral, Maria de Nazareth do Rosário Pinho, Paulo Araujo Bastos e Fernando Teixeira da Costa, nas condições constantes das cláusulas a seguir, desta mesma escritura; QUE, a mencionada sociedade comercial Oscar, Santos & Companhia Limitada se dedica ao comércio de compra e venda de mercadorias em geral e produtos regionais, exportação, importação e navegação, e é proprietária das seguintes embarcações: navio-motor "Ajuricaba", navio-motor "Sobral Santos", antigamente denominado União, navio-motor "Alegria" e alvarengas "Jacy", e "Diacui"; QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram pela presente escritura e melhores termos de direito limitar as atividades da referida empresa exclusivamente aos fins de navegação, com as embarcações que possui e outras que possa vir a adquirir, reduzindo, também, seu capital que é de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) todo êle realizado, para seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), o qual fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: FELICIANO DA SILVA SANTOS — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) ao invés de hum milhão e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00) como atualmente; ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), ao invés de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00) como atualmente; ARNALDO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL, oitocentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 870.000,00) ao invés de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), como atualmente, sendo a diferença a mais realizada com a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta capital; LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL — Hum milhão e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), ao invés de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00); AMÉRICA DA CRUZ SOUSA SOBRAL — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), ao invés de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00); URSULINA DO ROSÁRIO SÉRIO SANTOS — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), ao invés de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), sendo a diferença realizada com a transferência de igual quantia de sua conta particular para a conta de capital; ANTONIO MARIA SOUSA SOBRAL — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), que realiza neste ato em moeda corrente do país; e MARIA DE NAZARETH DO ROSÁRIO PINHO — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) que realiza em moeda corrente do país neste ato e ocasião; QUE, os saldos credores que restam aos outorgantes e reciprocamente outorgados na sociedade, afora o capital social constituído pela forma acima indicada, no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), são os seguintes: 1 — Feliciano da Silva Santos, saldo em conta particular, hum milhão seiscentos e dezesseis mil cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.616.169,20) mais oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) diferença a seu favor na redução de sua quota de capital, no total de dois milhões quatrocentos e dezesseis mil cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.416.169,20); 2 — Acácio de Jesus Felício Sobral, saldo de sua conta particular, dois milhões seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.639.879,30) mais trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) diferença para menos na sua quota de capital, pela redução feita, tudo no total de dois milhões novecentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e

nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.939.879,30); 3 — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — dois milhões oitocentos e quatorze mil e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 2.814.051,00), saldo de sua conta particular, menos cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00) aplicados no aumento de sua quota de capital atual, o que dá o líquido a seu favor de dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 2.644.051,00); 4 — Luiz Augusto Felício Sobral, saldo da sua conta particular três milhões trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.397.754,20) mais duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor reduzido de seu capital social, no total de três milhões seiscentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.647.754,20); 5 — América da Cruz Sousa Sobral, saldo de sua conta particular, dois milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.166.333,10), mais setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), diferença a seu favor na redução de sua quota de capital, no total de dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.866.333,10); 6 — Ursulina do Rosário Sérgio Santos — oitocentos e trinta e seis mil cento e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 836.106,80), saldo de sua conta particular, menos a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) aproveitada no aumento de sua quota de capital, o que lhe dá o crédito líquido de quatrocentos e trinta e seis mil cento e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 436.106,80); QUE, tendo a sociedade Oscar, Santos & Companhia Limitada ficado com as suas finalidades restringidas à navegação, com redução do seu capital, deliberaram os outorgantes e reciprocamente outorgados Feliciano da Silva Santos, América da Cruz Sousa Sobral, Acácio de Jesus Felício Sobral, Luiz Augusto Felício Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosário Sérgio Santos, Paulo Araujo Bastos e Fernando Teixeira da Costa, constituir uma sociedade anônima sob a denominação — **Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria** (Sotosa) a qual toma a seu cargo toda a parte comercial de OSCAR, SANTOS & COMPANHIA LIMITADA, excluída a navegação, e à qual passam, sem solução de continuidade todos os bens e efeitos que integram o ativo social da mesma empresa Oscar, Santos & Companhia Limitada, excluídas as embarcações, com a responsabilidade que assume por todo o passivo social, qualquer que ele seja, sociedade essa que fica integrada pelos outorgantes e reciprocamente outorgados adiante indicados, com o capital todo ele realizado no valor de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), e assim distribuído entre os associados: 1 — Feliciano da Silva Santos, quatro milhões e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.020.000,00) que realiza pela seguinte forma: dois milhões quatrocentos e dezesseis mil cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.416.169,20), valor de seu crédito em conta particular na firma Oscar, Santos & Companhia Limitada, e um milhão seiscentos e três mil oitocentos e trinta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.603.830,80), em moeda corrente do país, neste ato e ocasião; 2 — Acácio de Jesus Felício Sobral, quatro milhões e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.020.000,00), que realiza com o seu crédito em Oscar Santos & Companhia Limitada no valor de dois milhões novecentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.939.879,30), mais oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 866.330,10) que realiza com parte do crédito de sua mulher dona América da Cruz Sousa Sobral na mesma empresa Oscar, Santos & Companhia Limitada e o restante, no valor de duzentos e treze mil setecentos e noventa cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 213.790,60) que realiza neste ato em moeda corrente do país; 3 — Arnaldo de Jesus Felício Sobral, dois milhões seiscentos e dez mil

cruzeiros (Cr\$ 2.610.000,00) que realiza com igual quantia de seu crédito de maior valor contra Oscar, Santos & Companhia Limitada; 4 — América da Cruz Sousa Sobral, dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) que realiza com igual quantia de seu crédito contra Oscar, Santos & Companhia Limitada; 5 — Luiz Augusto Felício Sobral — três milhões cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.150.000,00), que realiza com igual quantia de seu crédito de maior valor contra Oscar, Santos & Companhia Limitada; 6 — Ursulina do Rosário Sérgio Santos, dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), que realiza com quatrocentos e trinta e seis mil cento e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 436.106,80) saldo de seu crédito contra Oscar, Santos & Companhia Limitada e o restante um milhão quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e noventa e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.563.893,20) que realiza em moeda corrente do país; 7 — Paulo Araujo Bastos, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que realiza em moeda corrente do país; e 8 — Fernando Teixeira da Costa, cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que realiza em moeda corrente do país, tudo no total de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00); QUE, sendo o capital social dividido em dezoito mil (18.000) ações ordinárias, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, os outorgantes e reciprocamente outorgados recebem em ações o valor do capital subscrito, a saber: 1 — Feliciano da Silva Santos, quatro mil e vinte (4.020) ações, no valor de quatro milhões e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.020.000,00); 2 — Acácio de Jesus Felício Sobral, quatro mil e vinte (4.020) ações, no valor de quatro milhões e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.020.000,00); 3 — Luiz Augusto Felício Sobral, três mil cento e cinquenta (3.150) ações, no valor de três milhões cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 3.150.000,00); 4 — América da Cruz Sousa Sobral — Duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 5 — Ursulina do Rosário Sérgio Santos — Duas mil (2.000) ações, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 6 — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Duas mil seiscentas e dez (2.610) ações, no valor de dois milhões seiscentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 2.610.000,00); 7 — Paulo Araujo Bastos — Cem (100) ações, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 8 — Fernando Teixeira da Costa — Cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Total: dezoito mil (18.000) ações no valor de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00). QUE, a sociedade ora constituída Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria (Sotosa), como sucessora da parte comercial de Oscar, Santos & Companhia Limitada, se regerá pelos presentes estatutos: **ESTATUTOS: CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO** (1.º). Sob a denominação Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e demais disposições aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO** (2.º). O objeto da sociedade é o comércio em geral de produtos regionais, importação, exportação, representações, comissões, consignações e indústria. **ARTIGO TERCEIRO** (3.º). A sociedade tem sede em Belém, Capital do Estado do Pará e poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, quando assim o decidir a diretoria por maioria de votos. **ARTIGO QUARTO** (4.º). A sociedade durará por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO QUINTO** (5.º). O capital social todo ele realizado é de dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00) representado por dezoito mil (18.000) ações ordinárias, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativa ou ao portador, conforme o preferir o acionistas. **ARTIGO SEXTO** (6.º). Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **ARTIGO SÉTIMO** (7.º). A sociedade po-

derá emitir títulos múltiplos de ações. **CAPÍTULO III. DIRETORIA. ARTIGO OITAVO (8o.).** A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, um dos quais será o presidente e outro o vice-presidente, todos eleitos pela assembleia geral, acionista ou não, mas residentes no país e com um mandato de três (3) anos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Os diretores poderão ser reeleitos. **ARTIGO NONO (9o.).** Cada membro da diretoria antes de assumir o seu mandato, prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia de sua gestão. **ARTIGO DÉCIMO (10.)** — Quando não for acionista qualquer dos eleitos a sua caução poderá ser prestada por qualquer acionista. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.)** O diretor-presidente e o diretor vice-presidente, **in-soludum** ou **separadamente** representam a sociedade ativa e passivamente, a eles cabendo, nessas condições, a superintendência de todos os negócios sociais. Na falta ou ausência do diretor-presidente ou do diretor vice-presidente, os seus poderes cabem **in-soludum** aos outros dois diretores ou a um diretor e a um procurador investido dos necessários poderes. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.)** A diretoria será auxiliada em suas atividades por dois sub-diretores também eleitos pela assembleia geral, com o mesmo tempo de mandato. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.)** No caso de vaga ou ausência de qualquer dos membros da diretoria caberá ao diretor-presidente designar dentre os sub-diretores aquele que deverá substituir o ausente ou preencher a vaga até a manifestação da primeira assembleia geral ordinária. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.)** A diretoria reunirá todas as vezes em que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria de votos, presentes pelo menos metade mais um de seus membros. Ao diretor presidente ou ao diretor vice-presidente caberá além do voto pessoal o de qualidade. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.)** Os membros da diretoria e os sub-diretores perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados em cada exercício pela assembleia geral ordinária. Terão, ainda, direito a uma gratificação anual sobre os lucros líquidos do exercício que for arbitrada pela assembleia geral ordinária, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. **CAPÍTULO IV. CONSELHO FISCAL. ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.)** O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.)** O Conselho Fiscal tem as atribuições e os deveres que a lei lhe confere. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.)** Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for arbitrada pela assembleia geral que os eleger. **CAPÍTULO V. ASSEMBLEIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.)** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até trinta (30) de abril de cada ano e a extraordinária todas as vezes que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionistas. **ARTIGO VIGÉSIMO (20.)** A convocação da Assembleia Geral será feita por seu Presidente, mediante anúncios publicados na imprensa, como manda a lei e deles deverão constar obrigatoriamente a ordem dos trabalhos e o dia, hora e local da reunião. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.)** O exercício social coincide com o ano civil. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.)** No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal até alcançar vinte por cento (20%) do capital social e as percentagens que a assembleia geral determinar para a constituição de outros Fundos. Do saldo se deduzirá a gratificação da Diretoria, quando for o caso e o restante ficará à disposição da assembleia geral que fixará o dividendo a distribuir, conforme proposta da diretoria ouvido o Conselho Fiscal. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.)** Os

dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, prescreverão a favor da sociedade. **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.)** Para o primeiro período administrativo, que terminará na data da assembleia geral ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta (1.960) ficam nomeados: Diretor-presidente: Feliciano da Silva Santos; diretor vice-presidente: Acácio de Jesus Felício Sobral; Diretores: Luiz Augusto Felício Sobral e Arnaldo de Jesus Felício Sobral; Subdiretores: América da Cruz Souza Sobral e Ursulina do Rosário Sériu Santos. Para o primeiro período social a terminar na data da assembleia geral ordinária de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). O Conselho Fiscal ficará assim constituído: — Membros efetivos: Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, Manoel Joaquim da Silva e Salustiano Vilar da Costa. Suplentes: — João Marques dos Santos, Hilda Menezes dos Santos e Antonio Monteiro Canelas. Assembleia Geral: Presidente: Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (25.)** Até a reunião da primeira assembleia geral ordinária, cada diretor perceberá mensalmente — Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e cada sub-diretor a mesma quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, cabendo aos membros efetivos do Conselho Fiscal a remuneração mensal e fixa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a cada um. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.)** Os efeitos desta sociedade anônima retroagem a primeiro (1o.) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todas as suas cláusulas e condições. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito for. Bihete de Distribuição. O Senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de redução do capital da firma Oscar, Santos & Companhia Limitada e constituição da sociedade Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria por Cr\$ 36.053.000,00. Pará, vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). A distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado). Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número dois mil setecentos e trinta e três — cinquenta e seis (2.733/56). Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número cinco mil duzentos e treze (5.213), de vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), certifico que a firma Oscar, Santos & Companhia Limitada, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial do Pará, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao imposto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), a qual vai subscrita pelo senhor Guajarinu Maciel Braga, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. Belém, vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Guajarinu Maciel Braga. (Estava selado). Imposto do selo federal: Paga este imposto — por Verba, nos respectivos valores: Cento e oito mil trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 108.318,00) e cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), conforme as Guias adiante transcritas; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda (2a.) Via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade que gira nesta praça sob a razão Oscar, Santos & Companhia Limitada, pagar, na Alfândega desta cidade, para a lavratura de uma escritura pública de re-

dução de seu capital e restrição de suas atividades ao comércio de navegação, o imposto do selo federal Por Verba, na importância de cento e oito mil trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 108.318,00), proporcional a dezoito milhões e cinquenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 18.053.000,00), assim discriminados: — Redução do capital de Oscar, Santos & Companhia Limitada, de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) para seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). Saldos em Conta Corrente: 1) — Feliciano da Silva Santos — Dois milhões quatrocentos e dezesseis mil cento e sessenta e nove cruzeiros, e vinte centavos (Cr\$ 2.416.169,20). 2) — Acácio de Jesus Felício Sobral — Dois milhões novecentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.939.979,30). 3) — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 2.644.051,00). 4) — Luiz Augusto Felício Sobral — Três milhões trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.397.754,20). 5) — América da Cruz Souza Sobral — Dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.866.333,10). 6) — Ursulina do Rosário Sêrio Santos — Quatrocentos e trinta e seis mil cento e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 436.106,80). 7) — Embolso de Salvador Oscar Semto Bemerguy — Hum milhão trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.352.000,00). Total Dezoito milhões cinquenta e dois mil trezentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 18.052.393,60). Belém, vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O Tabelião, Edgar Chermont, Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1a.) via o selo proporcional de cento e oito mil trezentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 108.318,00), pela verba número três mil oitocentos e oitenta e cinco — cinquenta e seis (3.885/56). 2a. Seção da Alfândega, vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). C. Mácola. Encarregado do selo. Guia Segunda (2a.) Via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade anônima, em via de constituição, com a denominação "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria", com sede nesta cidade, pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por Verba, na importância de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), proporcional a Dezoito milhões de cruzeiros (Cr\$ 18.000.000,00), capital com que vai ser formada, consoante escritura pública a ser lavrada nas notas do meu cartório. Belém, vinte e três (23) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O Tabelião, Edgar Chermont, Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1a.) Via o selo proporcional de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00), pela verba número três mil oitocentos e oitenta e quatro-cinquenta e seis (3.884/56). Segunda (2a.) Seção da Alfândega, vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). C. Mácola. Encarregado do selo. E lida as partes que acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont, Belém, vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). FELICIANO DA SILVA SANTOS. URSULINA DO ROSÁRIO SÊRIO SANTOS. AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL. LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL. ARNALDO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL. ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL. MARIA DE NAZARETH DO ROSÁRIO PINHO. PAULO ARAUJO BASTOS. FERNANDO TEIXEIRA DA COSTA. P. p. EUCLIDES COMARU. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota. (Esta colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, da taxa de Educação e Saúde,

no valor total de um cruzeiro e cinquenta centavos" (Cr\$ 1,50). Passo a transcrever a procuração mencionada nesta escritura, a qual é do teor seguinte: — Livro número cento e dez (110). Folhas trezentos e noventa e dois verso (392-v.). Procuração que faz SALVADOR OSCAR SEMTOB BEMERGUY. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), aos oito (8) dias do mês de outubro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), o senhor SALVADOR OSCAR SEMTOB BEMERGUY, brasileiro, desquitado, comerciante, domiciliado e residente em Manaus, Estado do Amazonas, de passagem nesta capital; e dou fé ser o próprio; e por ele me foi declarado perante as testemunhas infra assinado que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o senhor EUCLIDES COMARU, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade; a quem confere plenos e amplos poderes para firmar os documentos e escrituras necessários para a retirada do outorgante da sociedade comercial Oscar, Santos & Companhia Limitada, com sede nesta cidade de Belém, da qual o outorgante é sócio, retirada essa que será feita mediante o embolso, a vista, pelo outorgante, dos haveres que possua na sociedade, segundo o balanço fechado a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), ficando o outorgado com amplos poderes para dar e receber quitação, transigir livremente e esta substabelecer. Assim o disse e assina com as testemunhas presentes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont, Belém, oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). SALVADOR OSCAR SEMTOB BEMERGUY. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota. (Esta colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data, de vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) ao princípio declarada, para fins de direito. Eu Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho E. G. C. da verdade: Belém, 24 de outubro de 1956.

(a) Edgar da Gama Chermont.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de hum mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.060,00). Recebedoria 30 de outubro de 1956.

O Funcionário: — (Assinatura ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Escritura de alteração em 2 vias foi apresentada no dia 30 de outubro de 1956, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo onze folhas de números 2983/2993 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 636/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de Outubro de 1956.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 1/11/56)

ESCRITURA PÚBLICA

DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL OSCAR, SANTOS & COMPANHIA LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A (OSNAVE), COMO SE SEGUE:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram perante mim, tabelião, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1 — FELICIANO DA SILVA SANTOS, brasileiro nato, casado; 2 — ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL, português, casado; 3 — ARNALDO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL, português, casado; 4 — LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL, português, solteiro; 5 — AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, brasileira nata, casada, comerciante; 6 — URSULINA DO ROSÁRIO SÉRIO SANTOS, brasileira nata, casada, comerciante; 7 — ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL, brasileiro nato, solteiro; e 8 — MARIA DE NAZARETH DO ROSÁRIO PINHO, brasileira, nata, casada, comerciante; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, todos domiciliados nesta cidade, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me declarado na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: — QUE entre os outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social OSCAR, SANTOS & COMPANHIA LIMITADA, com o capital realizado de Seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), assim distribuído entre os sócios: Feliciano da Silva Santos — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Ursulina do Rosário Sérico Santos — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); América da Cruz Souza Sobral — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Acácio de Jesus Felício Sobral — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Luiz Augusto Felício Sobral — Hum milhão e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00); Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Oitocentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 870.000,00); Antonio Maria Souza Sobral — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); e Maria de Nazareth do Rosário Pinho — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); QUE, utilizando a faculdade que lhes concede a lei federal número dois mil oitocentos e sessenta e dois (2.862) de quatro (4) de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram proceder à reavaliação de seu ativo imobilizado, reavaliação essa que elevou de Seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) o valor do mesmo ativo imobilizado, quantia essa que transportam para a conta de capital, repartindo-a entre os associados pela seguinte forma: — Feliciano da Silva Santos — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Acácio de Jesus Felício Sobral — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Ursulina do Rosário Sérico Santos — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); América da Cruz Souza Sobral — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); Luiz Augusto Felício Sobral — Hum milhão e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00); Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Oitocentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 870.000,00); Antonio Maria Souza Sobral — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) e Maria de Nazareth do Rosário Pinho — Quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); QUE, aumentado o capital de Seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), as quotas dos sócios passam a ser as seguintes: — 1 — Feliciano da Silva Santos — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 2 — Acácio de Jesus Felício Sobral — Dois milhões de cruzeiros

(Cr\$ 2.000.000,00); 3 — Ursulina do Rosário Sérico Santos — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 4 — América da Cruz Souza Sobral — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 5 — Luiz Augusto Felício Sobral — Dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000,00); 6 — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Hum milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.740.000,00); 7 — Antonio Maria Souza Sobral — Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); 8 — Maria de Nazareth do Rosário Pinho — Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Total — Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00). QUE, pela presente escritura e melhores termos de direito, a sociedade Oscar, Santos & Companhia Limitada, pela deliberação unânime de seus sócios, os outorgantes e reciprocamente outorgados já nomeados, é transformada em sociedade anônima, com o capital realizado de Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dividido em doze mil (12.000) ações de valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo ordinárias seis mil cento e sessenta (6.160) ações pertencentes aos acionistas brasileiros natos e cinco mil setecentos e quarenta (5.740) ações preferenciais pertencentes aos acionistas portugueses, todas elas nominativas, a saber: 1 — Feliciano da Silva Santos, brasileiro nato — Duas mil (2.000) ações ordinárias; 2 — Acácio de Jesus Felício Sobral, português — Duas mil (2.000,00) ações preferenciais; 3 — Ursulina do Rosário Sérico Santos, brasileira nata — Duas mil (2.000) ações ordinárias; 4 — América da Cruz Souza Santos, brasileira nata — Duas mil (2.000) ações ordinárias; 5 — Luiz Augusto Felício Sobral, português — Duas mil e cem (2.100) ações preferenciais; 6 — Arnaldo de Jesus Felício Sobral, português — Mil setecentos e quarenta (1.740) ações preferenciais; 7 — Antonio Maria Souza Sobral, brasileiro nato — Oitenta (80) ações ordinárias; 8 — Maria de Nazareth do Rosário Pinho, brasileira, nata — Oitenta (80) ações ordinárias. Total — Doze mil (12.000) ações. QUE, a sociedade ora transformada passará a usar a denominação — OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA (Osnave) e se regerá pelos seguintes Estatutos: — ESTATUTOS. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO PRIMEIRO (1.º). Sob a denominação OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA (Osnave), fica transformada em sociedade anônima a sociedade Oscar, Santos & Companhia Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais disposições legais aplicáveis. ARTIGO SEGUNDO (2.º). O objeto da sociedade é a exploração da navegação fluvial na bacia amazônica. ARTIGO TERCEIRO (3.º). A sociedade tem sua sede em Belém, Capital do Estado do Pará, e poderá abrir agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, quando assim o deliberar a sua diretoria. ARTIGO QUARTO (4.º). A sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II. CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO QUINTO (5.º). O capital social, todo ele realizado, é de Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) representado por doze mil (12.000) ações do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo todas elas nominativas, e divididas em duas classes: Seis mil cento e sessenta (6.160) ordinárias, pertencentes a brasileiros natos e cinco mil setecentos e quarenta (5.740) preferenciais, pertencentes aos acionistas portugueses. As ações ordinárias só poderão ser transferidas — a quem prove a qualidade de brasileiro nato e as preferenciais poderão ser convertidas em ordinárias quando alienadas a brasileiro nato. PARÁGRAFO ÚNICO. As ações preferenciais ficam assegurada prioridade no reembolso do capital social. ARTIGO SEXTO (6.º). Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Aos acionistas donos de ações preferenciais fica assegurado o direito de ampla discussão dos interesses sociais nas sessões de assembleia geral, mas não terão direito a voto nas deliberações da mesma. ARTIGO SÉTIMO (7.º). A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. CAPÍTULO III. DA

DIRETORIA. ARTIGO OITAVO (8.º). A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros dos quais um será o presidente e outro o vice-presidente e será auxiliada por dois sub-diretores, todos eleitos pela assembleia geral ordinária, com um mandato de três (3) anos, acionistas ou não, observadas as prescrições legais. Os diretores e os sub-diretores poderão ser reeleitos. **ARTIGO NONO (9.º).** Cada membro da diretoria, antes de assumir o mandato prestará caução de cinquenta (50) ações ordinárias da sociedade, em garantia de sua gestão. Quando o eleito não possuir ações ordinárias a caução poderá ser prestada por outro acionista. **ARTIGO DÉCIMO (10.º).** O Diretor-presidente e o diretor vice-presidente, representam **in-solídum e separadamente** a sociedade e terão todos os poderes de gerência dos negócios sociais. No caso de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente a direção dos negócios sociais, ficará a cargo de dois diretores brasileiros natos ou um diretor brasileiro nato e um procurador também brasileiro nato investido dos necessários poderes. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (11.º).** No caso de vaga ou ausência de qualquer dos membros da diretoria caberá ao diretor-presidente a nomeação do substituto até o pronunciamento da primeira assembleia geral ordinária, assegurada sempre a maioria de diretores brasileiros natos. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (12.º).** A diretoria reunirá todas as vezes em que for necessário o seu pronunciamento sobre os negócios sociais e deliberará por maioria de votos, presentes pelo menos metade mais um de seus membros. Ao diretor-presidente caberá, além do seu voto pessoal o de qualidade. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (13.º).** Os membros da diretoria perceberão os vencimentos mensais fixos que forem arbitrados em cada exercício pela assembleia geral ordinária. Terão, ainda, direito a uma gratificação anual, sobre os lucros líquidos do exercício que for arbitrada pela assembleia geral ordinária, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de doze por cento (12%) sobre o capital social. **CAPÍTULO IV. CONSELHO FISCAL. ARTIGO DÉCIMO QUARTO (14.º).** O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (15.º).** O Conselho Fiscal tem as atribuições que estes Estatutos e a lei lhe conferem. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (16.º).** Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados pela assembleia geral ordinária que os eleger. **CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (17.º).** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até trinta (30) de abril de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas, na forma da lei. **PARAGRAFO ÚNICO:** — A assembleia geral será presidida por quem for eleito para esse fim. O presidente, convidará dois acionistas dentre os presentes para servirem como secretários. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (18.º).** A convocação da assembleia geral será feita por anúncios publicados na imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e bem assim a ordem dos trabalhos, mesmo resumidamente. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO DÉCIMO NONO (19.º).** O ano social coincide com o ano civil. **ARTIGO VIGÉSIMO (20.º).** No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social e as percentagens que a assembleia geral determinar para a constituição de outros fundos. Do saldo se deduzirá a gratificação da diretoria, quando for o caso, e o restante ficará à disposição da assembleia geral, que fixará o dividendo a distribuir, conforme

proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (21.º).** Os dividendos não reclamados prescreverão dentro de cinco (5) anos em favor da sociedade. **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (22.º).** Para o primeiro período administrativo que terminará na data da assembleia geral ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta (1.960), ficam nomeados os seguintes acionistas: Diretor-presidente: América da Cruz Souza Sobral, brasileira nata, casada, comerciante; Diretor vice-presidente: Feliciano da Silva Santos, brasileiro nato, casado, comerciante; Diretores: Acácio de Jesus Felício Sobral, português, casado, comerciante e Ursulina do Rosário Sérgio Santos, brasileira nata, casada, comerciante; Sub-diretores: Luiz Augusto Felício Sobral, português, solteiro, comerciante e Arnaldo de Jesus Felício Sobral, português, casado, comerciante. Para o Conselho Fiscal, cujo mandato terminará na data da assembleia geral ordinária de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), ficaram nomeados: Membros efetivos: Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, solteiro, advogado; João Marques dos Santos, português, casado, guarda-livros; Antonio Monteiro Canelas, brasileiro, casado, comerciário. Suplentes: Manoel Joaquim da Silva, Salustiano Vilar da Costa e Hilda Menezes dos Santos, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade. Assembleia Geral: Presidente: Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta cidade. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (23.º).** Até a reunião da primeira assembleia geral ordinária, cada diretor perceberá mensalmente, **pro-labore**, a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Cada subdiretor perceberá igualmente dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais. Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá mensalmente duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º).** Os efeitos da presente transformação da sociedade Oscar, Santos & Companhia Limitada em Oscar Santos Navegação S/A (Osnave) retroagirão a primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, que aceitam esta escritura em todas as suas cláusulas e condições. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito for, Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar escritura de transformação da sociedade comercial Oscar, Santos & Companhia Limitada, em sociedade anônima sob a denominação — Oscar Santos Navegação S/A (Osnave), por Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00). Para, vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). A distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal: Paga este imposto Por Verba, no valor de Trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), proporcional a Seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), conforme a Guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e inutilizada. Guia. Segunda (2.ª) Via. Pagamento do imposto do selo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade que gira nesta praça sob a razão social Oscar, Santos & Companhia Limitada pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto do selo federal — Por Verba, na importância de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), proporcional a Seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), com quanto vai aumentar o seu capital social que, de Seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), passa a ser de Doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) assim dividido entre os seus sócios: 1 — Feliciano da Silva Santos — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 2 — Acácio de Jesus Felício Sobral — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 3 — Ursulina do Rosário Sérgio Santos — Dois milhões de cru-

zeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 4 — D. América da Cruz Souza Sobral — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); 5 — Luiz Augusto Felício Sobral — Dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000,00); 6 — Arnaldo de Jesus Felício Sobral — Hum milhão setecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.740.000,00); 7 — Antonio Maria Souza Sobral — Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00); 8 — D. Maria de Nazareth do Rosário Pinho — Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Belém, vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1.ª) via o selo proporcional de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), pela verba número três mil novecentos e vinte e sete-cinquenta e seis (3.927/56). Segunda (2.ª) Seção da Alfândega, vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). C. Mácola. Encarregado do selo. Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número dois mil setecentos e trinta e três-cinquenta e seis (2.733/56). Em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado, exarado no processo número cinco mil duzentos e treze (5.213) — de vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), certifico que a firma Oscar, Santos & Companhia Limitada, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial do Pará, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao imposto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente-datiilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), a qual vai subscrita pelo senhor Guajarinio Maciel Braga, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. Belém, vinte e dois (22) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Guajarinio Maciel Braga. (Estava selado). Declaro eu, tabelião, que a certidão acima transcrita, foi a que serviu para a escritura da mesma firma Oscar, Santos & Companhia Limitada, lavrada às folhas um (1) do livro número trezentos e sessenta e quatro (364) em vinte e quatro (24) do corrente mês e ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), das notas deste meu cartório, onde se acha anexada. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, de que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. E, eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subcrevo e assino. O Tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, 25 de outubro de 1956. **FELICIANO DA SILVA SANTOS. ACÁCIO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL. ARNALDO DE JESUS FELÍCIO SOBRAL. LUIZ AUGUSTO FELÍCIO SOBRAL. AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL. URSULINA DO ROSÁRIO SÉRIO SANTOS. ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL. MARIA DE NAZARETH DO ROSÁRIO PINHO.** Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Adyr Teixeira da Mota. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, da taxa de Educação e Saúde, no valor total de Um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subcrevo e assino em público e raso.

Belém, 25 de outubro de 1956.

(a.) **EDGAR DA GAMA CHERMONT**

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e quarenta cruzeiros.

Recebedoria, 30 de outubro de 1956.

O Funcionário — Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta transformação social, em 2 vias foi apresentada no dia 30 de outubro de 1956 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo sete fôlhas de números 2976/2982, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 635/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 30 de outubro de 1956.

O Diretor **Oscar Faciola**.

(Ext. — Dia 1.º/11/56)

INSTITUTO NACIONAL DE EMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO.

NÚCLEO COLONIAL DO GUAMÁ
Concorrência pública para fornecimento de uma embarcação acionada por motor a-óleo diesel, necessária aos trabalhos do Núcleo Colonial do Guamá.

Pelo presente edital o Instituto Nacional de Imigração e Colonização — Núcleo Colonial do Guamá abre concorrência pública para aquisição de uma (1) embarcação com casco de madeira de lei (falame de itaúba, cavename de piquiá, preferencialmente), capacidade para 40 a 50 toneladas, porão arejado para transporte de carga, perecível, convés amplo tipo gaiola, acionada por motor marítimo diesel, de marcas mais usuais e de econômica manutenção, com 90 HP para cima, na forma dos arts. ns. 745 a 756 do R. G. C. P. U.

2. As inscrições serão recebidas no escritório do Núcleo Colonial do Guamá, sito à Praça Floriano Peixoto, bloco do IAPI loja n. 10, durante as horas de expediente até às 9,00 horas do dia 21 de novembro, quando serão julgadas as propostas, das firmas consideradas idôneas serão, então, abertas no Escritório do Núcleo às 10,00 horas do dia 24 de novembro de 1956.

3. Todas as informações e demais detalhes serão prestadas no Escritório do N. C. do Guamá nas horas de expediente.

4. Ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização — Núcleo Colonial do Guamá reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta vencedora, desde que não seja de acordo com os interesses da repartição, e ainda anular a Concorrência na forma do Código acima referido.

5. As propostas serão abertas no local, hora e data acima indicadas, pela comissão designada para tal fim, em presença dos interessados.

Em 31 de outubro de 1956. — (a) Edgar de Barros, assistente administrativo. Visto: Edgar de Sousa Cordeiro, administrador do Núcleo C. do Guamá.

COMPANHIA PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da sessão de Assembleia Geral extraordinária da Companhia Paraense de Artífatos de Borracha, Sociedade Anônima.

As dezesseis horas do dia trinta de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis em seu escritório à Rua da Municipalidade, 949, esquina da Travessa Manoel Evaristo, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes oito acionistas com direito a voto, representando

quatro mil oitocentas e trinta e uma ações, conforme prova do Livro de Presença, teve lugar a sessão de Assembleia Geral extraordinária da Cia. Paraense de Artífatos de Borracha, Sociedade Anônima, de acordo com o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para deliberar sobre o aumento do capital social.

Assumiu a presidência na forma dos Estatutos o senhor Philippe Farah que convidou os acionistas Gabriel Lage da Silva e Elysio Pessoa de Carvalho para 1.º e 2.º secretário, respectivamente.

Com a palavra o senhor Presidente propõe o aumento do capital social de seis milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros, mediante a reavaliação de uma parte do ativo imobilizado aproveitando os favores da Lei n. 2.862 de 4 de setembro de 1955.

Explicou ainda o senhor Presidente que esse aumento de quatro milhões de cruzeiros será tributado pelo Imposto de Renda à razão de 10% e recolhido a essa Repartição mediante Guias em trinta e seis (36) prestações mensais, sendo a primeira de Cr\$ 120.000,00 cento e vinte mil cruzeiros equivalente a 30% do imposto devido e as trinta e cinco restantes de Cr\$ 8.000,00, oito mil cruzeiros, acrescidas do Adicional de 15% da Lei 1474.

A seguir o senhor presidente manda proceder à leitura do Parecer do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal da Companhia Paraense de Artífatos de Borracha tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social de seis milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros pela reavaliação de parte do seu ativo imobilizado nos termos da Lei n. 2.862 de 4 de setembro de 1955 regulamentada pelo Decreto n. 38.995 de 13 de setembro do mesmo ano, está de pleno acordo e é de parecer favorável a essa proposta.

Terminando estas exposições o senhor presidente coloca o assunto à deliberação dos presentes, tendo sido esta proposta aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão às dezessete horas e trinta minutos, de cuja ocorrência foi lavrada a presente Ata pelo primeiro secretário que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

(aa) Philippe Farah, Gabriel Lage da Silva, Elysio Pessoa de Carvalho, Raymundo Farah, Dr. Felipe Alexandre Mendes Farah, João Florentino da Gama, Deolinda Corrêa e Bady Debs.

(T. 16.278 — 1/11/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.774

Ementas e decisões contidas nos Acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal Regional, durante a semana de 22 a 26 do corrente:

Processo TRT-81/56, em que são partes recorrente Otávio Bittencourt Pires e recorrido Olivar Santos.

EMENTA: O empregado contratado para trabalhar em obra certa e que é mandado exercer o seu mister em outras obras do mesmo empregador, dispensado sem razão plausível, faz jus às indenizações legais, visto que seu contrato perdeu a característica inicial, transformando-se em contrato por tempo indeterminado.

DECISÃO: Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de três votos, vencido S. Excia., o Exmo. Sr. Juiz Empregador, negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Processo TRT-84/56, em que são partes recorrentes Antônio Fernando de Oliveira e Recorrido João Chermont Bacelar Filho.

EMENTA: Provado que o reclamado é parte ilegítima no processo é de julgar improcedente a reclamação contra o mesmo intentada.

DECISÃO: Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, POR MAIORIA DE TRES VOTOS, vencido S. Excia. o Sr. Juiz Suplente de Empregador, dar-lhe provimento, julgar o recorrendo parte ilegítima no processo, absolvendo-o da condenação que lhe foi imposta pela sentença recorrida.

PROCESSO — TRT/56
Recorrentes e Recorridos — Hugo Wolf e Brasil Extrativa S/A.

DESPACHO
I — O V. Acórdão bem decidiu quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a restituição do depósito efetuado pelo reclamante nos cofres da reclamada, pois é matéria que nenhuma correlação alcançou com o seu contrato de trabalho e, portanto, a toda evidência, ao foro cível.

II — Quanto à prescrição, todavia, parece-me que o julgado vulnerou o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois se não havia extrato de "conta-corrente" tanto mais razão assistia ao reclamante para suscitar reclamação, pois disso resultava evidente prejuízo ao seu patrimônio. Entretanto, nada reclamou até 8 de setembro de 1953. A reparação do ato infringente só pode abranger, portanto, até dois anos para trás.

III — A fixação do "quantum" da comissão é matéria de fato, que escapa ao alcance do recurso de revista.

Matéria de fato, por igual, é a questão de saber se a reclamante

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

era ou não responsável pelas vendas nos Estados.

IV — A admissibilidade da carta missiva como elemento de prova é matéria de direito, mas o V. Acórdão decidiu inatacavelmente, pois "se se trata de provar um direito resultante do reconhecimento de um fato, ou de um ato unilateral para a validade do qual formalidades especiais não são exigidas, as cartas missivas farão facilmente prova completa". ("Des lettres missives", de Edmond Mesnard, pag. 46).

Acrescenta o mesmo autor: "Elas (as cartas) podem fazer a prova completa das obrigações, confissões ou declarações que relatam, contanto que os termos empregados não deixem lugar a nenhuma dúvida, a nenhum equívoco, não somente sobre o que é reconhecido ou declarado, mas sobretudo quanto ao caráter sério e definitivo dessas declarações" (págs. 51/52).

Ora, o documento de fls. preenche perfeitamente os requisitos jurídicos para o seu valor como prova.

Quanto à eficácia da promessa, sobrava autoridade ao signatário da carta, como presidente e principal acionista da empresa (maioria absoluta das ações), para esse fim.

V. — Tendo em vista o item II, deste despacho, recebe o recurso da empresa em ambos os efeitos. Indefiro o do reclamante, por não se enquadrar em qualquer das alíneas do art. 896, da C. L. T. De-se ciência.

Belém, 22 de outubro de 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA
Presidente

PROCESSO — TRT 96/56

Agravante — Armando da Fonseca Pinho.

Agravado — Despacho do D. M. Dr. Juiz Presidente da 1.ª JCI de Belém, nos autos de processo 1.ª JCI 160/56.

SENTENÇA

Por decisão da M. M. 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi condenado Armando Pinho, proprietário do estabelecimento comercial "Flor de Gurupá", nesta cidade, a pagar a Vicente de Paulo Jorge de Sousa, a quantia de dezoito mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros, correspondente a aviso prévio, indenização por um ano de serviço, um período de férias salariais retidos, repouso remunerado e horas extraordinárias.

Passada em julgado a sentença, foi expedido o mandado para seu cumprimento, vindo o reclamado, pela

petição de fls. 20/21, alegar que o reclamante nunca fora seu empregado; que no endereço indicado na reclamação nunca funcionou estabelecimento comercial, mas uma residência familiar; que a notificação para a audiência de instrução e julgamento foi recebida pela esposa do requerente, D. Alice Pinho, em virtude de se achar ausente desta capital, para a Estrada de Ferro de Bragança, o requerente; que, assim, só teve conhecimento do fato após seu regresso a Belém, a 20 de abril do corrente ano; que, por outro lado, o suplicante não é o empregador da firma M. A. Pinho; que, em conclusão, espera seja tornado de nenhum efeito a dita sentença.

O pedido foi indeferido, pelo despacho de fls. 23.

Com a petição e razões de fls. 25/30, agravou o reclamado, alegando que é insustentável a revelia, uma vez que não houve notificação regular do agravante; que não recebeu a notificação, sendo esta entregue a pessoa da família do agravante e que ignorava, no momento, o seu exato paradeiro; que o agravante nunca foi empregador nem empregado de qualquer casa comercial nesta cidade; que na casa n. 192, da Avenida Gentil Bittencourt, indicada na inicial como sede do negócio, não existe nem nunca houve estabelecimento comercial; que a mercearia "Flor de Gurupá" funciona na cidade velha; que não passou em julgado a sentença, pois o agravante foi cercado no seu direito de defesa; que o agravante não recorreu porque não podia fazer o depósito da condenação, por não ter dinheiro algum; que, pelo exposto, espera provimento do agravo para que seja o agravante absolvido da condenação.

O agravado contra-minutou.

Isto posto.

PRELIMINARMENTE: O agravo só deve ser interposto depois que o executado, garantiu a execução ou que tenha havido penhora dos seus bens, e uma vez decididos os embargos, opostos pelo mesmo, conforme claramente se depreende da lei.

Ora, o agravante não atendeu a esses requisitos. Vem, entretanto, com um atestado de miserabilidade legal, passado pela autoridade policial e pretende a nulidade da sentença exequenda, por cerceamento de defesa.

O atestado não tem eficácia para a espécie dos autos, pois a miserabilidade do empregador chama-se insolvência e esta prova-se pelo meio cabível, que é a decretação da falência ou o exame da contabili-

dade respectiva.

Não é caso, pois, de agravo, por inoportuno.

Conheço, todavia, do petição, como reclamação, dada a qualidade de instância correcedora desta Presidência.

MÉRITO — O executado pretende a nulidade da sentença, por vício da citação. Matéria evidentemente incabível em reclamação, a qual só se utiliza contra erros de ofício, para os quais não haja na lei recurso próprio, ou o recurso disponível, se utilizado, ponha em risco de um dano irreparável ao direito do interessado. A matéria alegada deveria ser enquadrada, portanto, nos embargos à execução, para posteriormente vir o agravo.

Todavia, ainda que pertinente fosse a reclamação, para o presente efeito, verifica-se que a notificação inicial foi expedida regularmente.

Na Justiça do Trabalho, como é sabido, a citação não é pessoal, mas dirigida ao estabelecimento, podendo, pois, ser recebida até por um empregado da portaria. O que é necessário é que seja entregue no seu destino.

No caso dos autos, a notificação dirigida ao reclamado, ora executado, foi entregue em sua residência e recebida por sua própria esposa. Aplicando-se o mesmo princípio dominante quanto à entrega das notificações nos estabelecimentos comerciais reclamados, conclui-se que não exorbitou a M. M. Junta "aquilo" em considerar válida a citação do reclamado.

A ausência do reclamado, uma vez recebida, como foi, a notificação em forma regular, deveria ter sido justificada em tempo, por todos os meios admissíveis em direito, o que não foi feito.

Assim, bem aplicada foi a revelia. Aliás, na fase do recurso ordinário, o reclamado deixou de invocar o pronunciamento da 2.ª Instância, como ele próprio confessa.

Por todos esses fundamentos, indefiro o pedido de fls.

Belém, 24 de outubro, 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA
Presidente

PROCESSO — TRT 66/56

Recorrente — José Maria Palheta e outros.

Recorrida — Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A.

DESPACHO

O V. Acórdão é bem fundamentado de fato e de direito. Todavia, tendo em vista a relevância jurídica da questão e pelo motivo de já ter mandado subor processos similares, recebe o recurso em ambos os efeitos.

Belém, 15 de outubro de 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA
Presidente

PROCESSO — TRT 69/56

Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás).

Recorrido — Carlos Araújo Pereira.

DESPACHO

Lei n. 2.004, de 3 de outubro de 1953, publicada no D. O. da mesma data, dispõe sobre a política nacional do petróleo, define as atribuições do C. N. P. e institui a Sociedade Anônima Petróleo Brasileiro (Petrobrás). No art. 1.º declara monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas daquele mineral, a sua refinação e o transporte marítimo do óleo bruto de origem nacional. No art. 2.º foi estabelecido que a mesma União exercerá o monopólio por meio de duas entidades: I — O Conselho Nacional do Petróleo, quanto às medidas de orientação e fiscalização. II — A Petrobrás, quanto às medidas de execução.

Por esse pórtico, verifica-se que a "Petrobrás", conquanto seja uma empresa de caráter privado, sob o ponto de vista estritamente jurídico, e tenha, como sociedade anônima, acionistas de diversas procedências, incarna, todavia, um papel relevante como "delegada" da União na política nacional do petróleo. Por isso mesmo, goza de favores especiais, como, por exemplo, os enumerados nos arts. 22 a 24 da lei institucional. Em suma, os fundamentos de sua criação indicam, irresistivelmente, que não pode essa entidade ser encarada sob tão raciocínio aplicável às simples pessoas de direito privado, mas deve ser analisada em função de viva realidade.

Assim, parece-me sem importância o debate para saber se uma entidade privada pode ou não poder suceder uma entidade de direito público.

A "Petrobrás" nasceu por uma razão de Estado e deve, portanto, sem perda da sua feição anônima comum, atender às peculiaridades de sua instituição. Atendendo precisamente ao seu caso típico, foi que o legislador impôs condições que seriam descabidas em uma sociedade anônima vulgar. Aqueles que concluem pelo enquadramento rígido da sociedade recorrente como entidade de direito privado, deveriam repelir inúmeros dispositivos da lei n. 2.004, que comprometem a teoria. Foi, pois, em função dos fins ora ressaltados que o legislador dispôs, no art. 36 parágrafo único: "Na hipótese de o Conselho Nacional do Petróleo reduzir o seu pessoal, a Petrobrás dará preferência no preenchimento dos cargos ou funções, de acordo com as suas aptidões, aos servidores dispensados".

Tal dispositivo não pode nem deve ser lido em termos abstratos. Deve ser interpretado de acordo com o sentido que impregna toda a constituição da Petrobrás. Suas causas, seus objetivos, seu caráter como instrumento hábil da política nacional do petróleo. Sua substância profunda de serviço nacional, embora sob a marca e a vestidura de uma sociedade privada. Ora, o legislador, por si próprio, incumbiu-se de quebrar em valores estabelecidos das sociedades anônimas, determinando o aproveitamento dos servidores do C. N. P. na nova sociedade. Rigidamente, não poderia fazê-lo, pois uma sociedade anônima, uma entidade privada, não pode ser obrigada a admitir funcionários do Estado em seu serviço. Mas fez porque a situação é especial, como já vimos. O que é preciso nesta altura, é dar-lhes toda a extensão requerida por esse dispositivo, na legítima função criadora da jurisprudência. Se o legislador mandou admitir os dispensados, é lógico que tais admitidos devem ser aproveitados com todo o

tempo de serviço anterior. Um favor, dizia um homem de bom senso, não se faz pela metade. Dir-se-ia que, aos dispensados caberia pedir as indenizações decorrentes da "dispensa", no juízo comum contra a União. Mas é compreensível que a compensação do aproveitamento na Petrobrás substituiu a indenização pelo tempo prestado ao C. N. P. e assim sendo, vem o tempo de serviço anterior a integrar o novo contrato com a recorrente, porque, do contrário, seria uma burla da lei, de legislador e, afinal, dos tribunais, que tem a obrigação de aplicar a lei, vendo-a em termos totais.

As duas instâncias, à vista do exposto, concluíram bem. Em atenção, porém, à controvérsia relevante, recebe o recurso, em ambos os efeitos.

Belém, 15 de outubro de 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA

Presidente

PROCESSO — TRT 70/56

Recorrentes — Camilo Ventura Monteiro e outros.

Recorrida — Mourão Ferreira Comércio Indústria S/A.

DESPACHO

Os fundamentos de fato e de direito do V. Acórdão subsistem. Entretanto, dada a importância da questão debatida nos autos e tendo em vista que outro processo similar já foi mandado subor, recebo o recurso, a fim de que a Colenda instância "ad quem" decida como lhe parecer melhor.

Belém, 15 de outubro de 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA

Presidente

PROCESSO — TRT 34/56

Recorrente — Carlos Calandrino Pantoja.

Recorrido — Antonio Cavaleiro de Brito.

DESPACHO

A sentença da M. M. Junta, confirmada pelo V. Acórdão, bem analisa a prova dos autos. Desta pretende reexame o recorrente, porém é improficuo o seu esforço, por que não encontra apoio em qualquer das alíneas do art. 896, da C. L. T.

Nego seguimento ao recurso. Dê-se ciência.

Belém, 9 de outubro de 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA

Presidente

PROCESSO — TRT 71/56

Recorrente — Maria Helena dos Santos Sousa.

Recorrida — Indústria Jorge Correia S/A (Fábrica Palmeira).

DESPACHO

A luta corporativa ou a permuta de ofensas contra a boa fama praticadas em serviço, constituem falta grave de disciplina, salvo legítima defesa comprovada pela parte que, desta justificativa, pretende se aproveitar. Na dúvida quanto à responsabilidade pela iniciativa da agressão, enquadram-se todos os contendedores na citada falta. Desta orientação não discrepa a jurisprudência. Não tendo havido, por outro lado, violação de literal disposição de lei, nego seguimento ao recurso. Dê-se ciência.

Belém, 9 de outubro de 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA

Presidente

PROCESSO — TRT 57/56

Recorrente — Nicolau e Filhos Ltda.

Recorrida — Benedita Pereira Campos.

DESPACHO

A preliminar não tem cabimento, uma vez que o prazo de que trata o art. 36, da C. L. T. é efficaz apenas para a esfera administrativa,

com vista evidentemente à aplicação da multa de que trata o art. 54, do referido estatuto.

Quanto ao mérito, conclui a V. decisão ora recorrida que as anotações da carteira profissional devem ceder à prova em contrário. Conclui, por outro lado, no exame da prova dos autos e como instância derradeira em matéria de fato, que esta é favorável à recorrida, no sentido de afirmar-lhe a prestação de tempo

de serviço anterior ao anotado na carteira profissional, ou seja, desde 1939.

Tais conclusões não divergem da jurisprudência nem ofendem a lei.

Por esses fundamentos, e não obstante o esforço e o brilho demonstrados nas razões de fls. 55/61, indefiro o recurso. Dê-se ciência.

Belém, 18 de outubro de 1956.

RAYMUNDO DE SOUSA MOURA

Presidente

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço saber, a quem interessar possa que nos autos de apelação cível da Capital, entre partes como Apelantes, Simão Rotê & Cia. e Apelada Umbelina de Miranda Quadros, foi apresentado embargo infringente e de nulidade opostos ao Acórdão n. 386, lidade opostos ao Acórdão n. 386, proferido o despacho do teor seguinte: N.º a selados e preparados apresentem-se a secretaria para sorteio e distribuição. 3 de outubro de 1956. — (a) Antonino Melo Dado e passado na secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, no meu cartório aos 26 de outubro de 1956. O Escrivão, João de Deus de Castro Goulart.

COMARCA DA CAPITAL
LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria de Resíduos desta Comarca de Belém do Pará,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia catorze de novembro próximo, às dez (10) horas, à porta da sala deste juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte imóvel: Terreno sem edificação, sito nesta cidade à Avenida Visconde de Inhaúma, n.º quinhentos e sessenta e três (563), confinando de um lado com propriedade de D. Filipe Ferreira de Pinho e de outro lado com D. Idalina da Mota Guerreiro, ou seus sucessores legais, medindo quatro metros e setenta e cinco centímetros de frente por noventa e três metros e trinta e três centímetros de fundos (4m.75 x 93m.33), avaliado em Cinco Mil Cruzeiros.

(Cr\$ 5.000,00); e às 16 horas e no local: Terreno edificado nesta cidade, à rua Dr. Assis, trecho compreendido entre as travessas Major Joaquim e Tenente General Pedro Albuquerque, coletado sob o número cento e cinquenta e um (151) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n.º 145 e de outro lado com o imóvel número 153, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, medindo doze metros e cinquenta e quatro centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundos (12m.54 x 44m.00), com os característicos que se seguem: — Construção antiga, semi-assobradada, servida por uma porta de entrada e por três janelas de frente e de gradis de ferro e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, saleta, alcova e alcoveia, soalhadia de acapú e forradas, varanda de jantar, soalhadia de acapú e sem fôrro, a seguir, duas puxadas e dois dormitórios e cozinha soalhadia de acapú e sem fôrro, aparelhos sanitários independentes e cimentados, quintal de regular tamanho, murado, muro dos confinantes, com as paredes principais de pedra, cal e tijolo, paredes outras de tabique e enchimento coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos e situado em local considerado bom, avaliado em Duzentos e sessenta mil cru-

zeiros (Cr\$ 260.000,00); bens esses pertencentes à herança deixada por D. Porfíria Ferreira Pinto Marques. — Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e locais acima referidos, a fim de dar seu lance ao Leilão Judicial, Firmado Motta, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do leilão, escrivão e porteiro, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. — Eu, Graciele Luna Lobato, escrivão, o escrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo. (T. 15.995 — 1-11-56)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Siqueira, Gürgel & Cia. Limitada, Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º E-2.921-A, no valor de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), por Vs. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de outubro de 1956. — (a) Allete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 15.996 — 1-11-56)

Faço saber por este edital a Confecções Pirâmides Ledta, Recife, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 3242/56 no valor de doze mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 12.845,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de outubro de 1956. — (a) Allete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 15.997 — 1-11-56)

Faço saber por este edital a Torquato Pontes S/A. Comércio e Indústria, Rio Grande, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º 19.486 no valor de

vinte e três mil oitocentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 23.896,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 15.998 — 1-11-56)

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda. "Moinhos Esperança" — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1/79.366 no valor de vinte oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de outubro de 1956.

— Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 15.999 — 1-11-56)

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda. "Moinho Esperança" — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1/79.362 no valor de onze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 11.400,00) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Cartório de Protesto de Letras.

(T. 16.000 — 1-11-56)

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda. "Moinhos Esperança" — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1/79.367 no valor de cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 57.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 15.561 — 1-11-56)

Faço saber por este edital a Dal Molin & Cia. Ltda. "Moinhos Esperança" — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1/79.368 no valor de cento e quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 114.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o

protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. 15.502 — 1-11-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Almerindo Pinto da Silva e a senhorinha Ana Elizabeth Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 621, filho de Idalina Pinto de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril, 338, filha de Albino Fernandes Teixeira e de dona Neusa Santana Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.503 — 1 e 8-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lício Soares Santiago e dona Therezinha de Jesus Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rui Barbosa, 120, filho de Edith Soares Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rui Barbosa, 120, filha de Manoel Leotelino da Fonseca e de dona Cristina Lima da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.505 — 1 e 8-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro da Costa Paiva e dona Albertina da Luz Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Coronel Luiz Bentes, 464, filho de Silvano Paiva e de dona Raimunda Conceição Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bentes, 464, filha de Joana da Luz Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.504 — 1 e 8-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Estevam da Costa Sozinhos e a senhorinha Altamira de Carvalho Chagas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Lázaro, 28, filho de Benjamim da Silva Sozinhos e de dona Maria da Costa Sozinhos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Lázaro, 30, filha de Menelau Chagas e de dona

Marcela de Carvalho Chagas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.958 — 25/10 e 1/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Neves Duarte e a senhorinha Lygia da Rocha Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curupá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Osvaldo, 143, filho de Raimundo Rodrigues Duarte e de dona Carmelita Neves Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gurupá, 90, filha de Waldemar Silva e de dona Semiramis Sarah da Rocha e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.959 — 25/10 e 1/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Martinho Cordeiro e a senhorinha Maria de Nazaré Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário da Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, s/n, filho de Izaura Cordeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, s/n, filha de Amelia Dias da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.960 — 25/10 e 1/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Farias e a senhorinha Izaura Linda Ferreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 151, filho de Justina Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. João de Deus, 32, filha de Antonio Ferreira da Costa e de dona Analia Ferreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.957 — 25/10 e 1/11/56)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.406, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como

citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.070, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956.

(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

((Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56))

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.459, de 25/9/56 ("D. O." de 3/10/56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

((G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11))



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.681

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 2.017
Recurso N. 788 — Classe IV —
Pará — (Belém)
Recurso interposto após a
expiração do prazo — In-
tempestividade e não co-
nhecimento.

Vistos estes autos de recurso n. 788, de Classe IV, procedente do Pará (Belém), em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrido a Coligação Democrática Paraense.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo.

Do Acórdão de fls. 14, publicado a 6 de dezembro de 1955, foi interposto o presente recurso com o fundamento da violação de disposição expressa de lei, por não ter sido deferida a impugnação do Recorrente, e, em consequência, anulada a seção da 29.ª zona eleitoral (Belém), apesar de haver sido admitido a votar um fiscal da Coligação, quando presentes se achavam também fiscais dos partidos que a compunham.

O recurso ingressou a 12 de dezembro com a afirmação, por parte do Recorrente, de que, tendo caído em um sábado o último dia do tríduo previsto na lei, ainda era de admitir-se recurso na data da sua interposição.

O que se vê, porém, dos autos é que tendo sido o Acórdão publicado no dia 6 de dezembro (terça-feira), o prazo, evidentemente, findou no dia 9, (sexta-feira). Se o recurso somente veio a ser interposto a 12, isto é, três dias depois da expiração do prazo, sua intempestividade é patente.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti, presidente; Antônio Vieira Braga — Relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Proc. Geral.

ACÓRDÃO N. 2.158
Recurso N. 838 — Classe IV —
Pará — (Tucuruí)

Apuração de eleição — Não é de deferir-se a prova que, por tardamente requerida, não poderá mais afetar o fato principal, já conhecido e deferido em apurações anteriores, realizadas sem oposição ou impugnação do requerente.

Vistos os autos do recurso n. 838 (classe IV), procedente do Estado do Pará, em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrido a Coligação Democrática Paraense.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

A 21.ª Junta Eleitoral, funcionando na sede da 25.ª Zona — Baixo — procedeu, no dia 10 de outubro de 1955, à apuração das seções de Tucuruí de n. 10 a 17, dando como nulos 96 votos. Destes votos, 61 foram invalidados pela razão de serem de eleitores cujos títulos haviam sido entre-

gues fora do prazo legal, isto é, depois de 24 de agosto de 1955, conforme fora reconhecido em representação julgada procedente cujos autos se encontravam em poder da Junta.

Da anulação, pelo motivo já explicado, recorreu o PSD, tendo sido os votos, sobre que versara o recurso, colocados em invólucros lacrados e rubricados pelo presidente da Junta e delegados dos partidos, conforme consta da ata de fls. 33 a 38.

O Tribunal Regional conheceu do recurso e deu-lhe provimento, a fim de que fossem computados definitivamente os votos que haviam sido considerados nulos pela Junta, por força do motivo acima referido. Apoiou-se a decisão no fato de que a demora na entrega dos títulos, realizada pelo juiz preparador, resultará do fato de ser o termo distante da sede da comarca, de sorte que os títulos chegaram com grande atraso. Não sendo, caso de nulidade prevista na lei eleitoral, não podia o fato sequer caracterizar fraude, pois, o Dr. Juiz preparador agira, sem prejudicar este ou aquele partido, tendo mesmo convocado os delegados dos partidos interessados na eleição. A decisão passou em julgado e o Tribunal reuniu-se, em sessão extraordinária, para proceder à apuração dos votos das seções de Tucuruí que haviam sido colocados dentro de invólucros lacrados, conforme se mencionou na ata de fls. 33.

Segundo a ata, que está por certidão de fls. 6 e fls. 8, foi aberto o invólucro dentro do qual se encontravam os invólucros relativos às 8 ações. Apuraram-se, assim, em primeiro lugar os votos contidos no invólucro correspondente à 10.ª seção e foram, depois, sucessivamente, apurados os votos das 11.ª, 12.ª e 13.ª seções. No momento em que ia ser aberto o invólucro referente à 14.ª seção, o delegado do P. S. D. requereu perícia nesse invólucro, a que negava autenticidade. A prova foi indeferida, consignando-se na ata, a requerimento do delegado da Coligação Democrática Paraense, que o referido invólucro se encontrava, como os demais relativos às outras seções, dentro de um invólucro maior, devidamente lacrado e rubricado, que não sofrera impugnação de qualquer espécie. O delegado do P. S. D. manifestou recurso logo após o indeferimento. O incidente repetiu-se, nas mesmas condições, por ocasião da abertura dos invólucros pertencentes às 15.ª, 16.ª e 17.ª seções.

O Recorrente, nas razões de fls. 3, alegou violação do art. 97, § 1.º, do Código Eleitoral, porque fora indevidamente negada a perícia, que viria provar, de modo decisivo, a substituição dos invólucros que continham os votos anulados pela Junta.

Vê-se, pelos elementos constantes do processo que, realmente, os votos anulados de cada uma das oito seções haviam sido colocados em invólucro especial, mas todos os invólucros correspondentes às mesmas oito seções, por outro lado, foram guardados dentro de um invólucro maior. Por isso mesmo é que os trabalhos de apuração tiveram começo mediante a abertura desse invólucro maior. Se nenhum dos interessados, inclusive o partido recorrente, levantou qualquer impugnação ou dúvida quanto ao invólucro maior, deixando de reclamar perícia ou, pelo menos, a verificação de condições que pudessem dar lugar a suspeitas, evidentemente me nada adiantaria o

exame pericial no invólucro maior. Acresce que, por isso mesmo, já estava terminada a apuração de quatro seções (10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª). Se não era possível substituir ou violar os invólucros das 14.ª, 15.ª, 16.ª e 17.ª seções, sem violar o invólucro maior dentro do qual estavam os invólucros já abertos e apurados, claro é que o resultado da prova requerida seria indiferente, para a solução a ser dada sobre a arguição de falta de autenticidade.

Ora, o meio de prova que antecipadamente se considera inidôneo para o fim visado, é de indeferir-se.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti, presidente; Antônio Vieira Braga, Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Proc. Reg.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.221
(Processo n. 1.984-56)

Consulta (13.ª Zona — Bragança).

Consultante — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Dr. Juiz Eleitoral da 13.ª zona consulta:

"Consulto vossência seções eleitorais localizadas distritos esta cidade devem obedecer numeração antiga, face previsto parágrafo segundo quinze, da resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral, cujas a meu ver estão sujeitas sofrer alteração dado maior ou menor número eleitores inscritos, ou como devo proceder sentido preenchimento ordem numérica indicação seção eleitor vinculado?"

Ouvindo o nobre Dr. Procurador manifestou-se no sentido de que a norma a seguir "deve obedecer a numeração antiga, dependendo a sua alteração do maior ou menor número de eleitores inscritos".

O que examinado: E considerando que o alistamento anterior perdeu sua vigência;

Considerando mais que trata-se de Novo Alistamento e as normas para este fixadas devem ser obedecidas;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em responder ao consultante que deve fazer nova distribuição de eleitores e numeração de seções, atendendo as prescrições legais.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de março de 1956. — (aa.) Ignácio de Sousa Moita — P. Joaquim Norões e Sousa — Relator; Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.222
(Processo n. 2.039-56)

Impedimento do Juiz para funcionar no seu pedido de inscrição, que deve, por isso, ser remetido ao da zona mais próxima.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer da consulta telegráfica do Dr. Juiz Eleitoral da 20.ª Zona (Santarém), e, sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional, responder que o consultante deve remeter o processo de sua inscrição ao Juiz da zona mais próxima, no caso, a Vigésima Primeira, sediada na comarca de Alenquer.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de outubro de 1956. — (aa.) Ignácio de Sousa Moita — P. Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Relator; Antonino de Oliveira Melo, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim de Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DÓ ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 637

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.519
(Processo n. 2 718-A)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste Órgão, em ofício n. 1.365, de 18-10-56, o Decreto n. 2.148, de 10 de outubro de 1956, que retifica o Decreto n. 2.023, de 11-5-56, que reformou ex-officio, na sua graduação o 3.º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Aldenor de Sousa Figueiredo, cujos proventos passaram a ser de hum mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.845,00) mensais, ou sejam vinte e dois mil cento e quarenta cruzeiros. (Cr\$ 22.140,00) anuais, ainda mais a importância de cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos. (Cr\$ 184,50) mensais, ou sejam dois mil duzentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 2.214,00) anuais, correspondente a 10% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros. (Cr\$ 24.354,00) anuais, entre proventos e adicionais, cumprida a diligência, pelo Poder Executivo, determinada pelo venerando Acórdão n. 1.393, de 27-7-56, (D. O. de 2-8-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de outubro de 1956. — (a) Mario Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Este processo veio a esta Corte de Contas apenas para cumprimento do acórdão n. 1.393, de 27-7-56, sobre a reforma do 3.º sargento do Batalhão de Infantaria da P. M. do Estado, Aldenor de Sousa Figueiredo. O acórdão consta dos autos as fls. 26, e foi cumprido. De maneira que o ato do Executivo está dentro daquilo que foi determinado. Era só o que tinha a dizer, votando pelo registro da reforma".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Por não ter participado do julgamento inicial, em virtude de férias regimentais, abstenho-me de votar".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art.

do R. I.): — "Concedo o registro".
Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Foi presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.520
(Processo n. 1.929-B)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento e registros, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo às rescisões dos contratos de locação de serviços, firmados a dois (2) de janeiro do corrente ano (1956), entre a senhorinha Maria Cecília Castro de Lima e o Sr. Pericles Godinho Pereira, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do Dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim de que cada um exercesse, no citado Departamento, as funções de auxiliar de escrita, com o salário mensal de mil cruzeiros. (Cr\$ 1.000,00) e vigência da locação até 30 de junho vindouro, rescisões essas que os locadores e o locatário converteram no distrato, por instrumento particular, assinado a primeiro de junho, cujas firmas, no curso da instrução, foram reconhecidas por notário público, de acordo com o art. 40 do Regulamento Interno desta Corte, tendo a Secretaria do Interior e Justiça feito as remessas da seguinte forma: originariamente, com o ofício n. 1.017, de 2 de agosto, entregue a 3 e protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 675, e depois, cumprida a diligência posta em execução pelo Juiz relator, para segurança do julgamento, com o ofício n. 1.369, de 18 de outubro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 310, do Livro n. 1, sob o número de ordem 897.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados, que cancelam os dos respectivos contratos. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da data hoje lavrada.

Belém, 23 de outubro de 1956. — (a) Mario Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Bel-

chior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente abaixo mencionado, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.017, de 2 de agosto deste ano (1956), entregue a 3, quando foi protocolado às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 675.

A Presidência desta Corte assim despachou, no mesmo dia 3: "Junte-se ao processo n. 1.929, passando a constituir o processo n. 1.929-B, e encaminhe-se ao Sr. Dr. Procurador". Os autos, a 6, foram enviados ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, que só a 13 de setembro emitiu o seu parecer, excedendo, por conseguinte, o prazo destinado ao seu pronunciamento, de acordo com o art. 18, Seção IV, inciso I, alínea I, e art. 44 do Regulamento Interno. Foi, talvez, o acúmulo de processos que levou ao Dr. Procurador a dilatar de quinze (15) para trinta e oito (38) dias o prazo regimental.

Ultimada a competente instrução, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda a 13, designou-me, como Juiz, para relatar o feito. A distribuição ocorreu no dia 14.

Dois atos jurídicos, ambos com a feição de distrato, constituíram a origem deste processo, que tomou o n. 1.929-B.

Maria Cecília Castro de Lima e Pericles Godinho Pereira, dando apenas o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do Dr. Raimundo Galdino de Araújo, então diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, celebraram, de per si, a 2 de janeiro do corrente ano (1956), contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que cada um dos locadores exercesse, naquele Departamento, as funções de auxiliar de escritório, com o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e vigência do contrato até 31 de junho do ano em curso, além de outras cláusulas.

Tais contratos, juntamente com mais quatro (4), foram, nesta Corte, o processo n. 1.929, julgando o feito, o Tribunal, unanimemente, deferir os respectivos registros, consoante o venerando Acórdão n. 1.033, de 27 de janeiro, publicado no "Diário da Assembléia" n. 487, anexo ao DIÁRIO OFICIAL no. 18.123, de 10 de fevereiro.

Tendo os referidos locadores e o locatário, Governo do Estado, deliberado executar o disposto na cláusula sexta, onde está prevista a rescisão, fizeram, de comum acordo, o distrato, por instrumen-

to particular, mediante atos jurídicos distintos, embora do mesmo teor.

As partes interessadas assinaram, na presença de testemunhas, os atos rescisórios.

Eis o texto de um: "Governo do Estado do Pará — Departamento do Pessoal — Termo de rescisão de contrato. Termo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Pessoal, entre o Governo do Estado e Maria Cecília Castro de Lima.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Departamento do Pessoal, em Gabinete do Senhor Diretor, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato, entre o Governo do Estado, representado pelo Senhor José Nogueira de Sousa, Sobrinho, e a Senhorita Maria Cecília Castro de Lima, com referência aos serviços de auxiliar de escritório, com exercício no Departamento do Pessoal, de acordo com a cláusula sexta, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré Brandão, Lima, que o subscrevo e assino.

Belém, primeiro (1.º) de junho de 1956. — (aa) José Nogueira de Sousa, Sobrinho, Maria Cecília Castro de Lima, Delcia Cunha e Silva, Maria José Carvalho Alves, Jacira Rodrigues de Sousa e Maria de Nazaré Brandão, Lima.

No exercício das atribuições inerentes ao Juiz relator, considere necessário, preliminarmente, baixar os autos em diligência, procurando, nesse sentido, a 17 de setembro, este despacho.

Requeiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, através da Secretaria, na qualidade de Juiz Relator e para segurança do julgamento, relativamente ao processo n. 1.929-B, a seguinte providência:

A rescisão dos contratos de locação de serviços, celebrados entre Maria Cecília Castro de Lima e Pericles Godinho Pereira, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do Departamento do Pessoal, como locatário, define uma responsabilidade: exoneração do serviço público, a pedido. Tendo sido a rescisão consubstanciada num instrumento particular, impõe-se o reconhecimento, por notário público, de todas as assinaturas, ou pelo menos, das assinaturas correspondentes aos locadores, pois a estas se restringe a responsabilidade, visto haver, no mencionado ato jurídico,

renuncia a direitos assegurados até o fim do prazo contratual. A matéria ficou esclarecida nas razões do julgamento que se reporta o venerando Acórdão n. 1.272 — processo n. 1.929 — A — de 25 de maio do corrente ano (1956).

O art. 40 do Regimento Interno, justificando a exigência, serviu de apoio aquela decisão.

Diz o citado artigo :

“Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressam responsabilidade, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público”.

Dessa forma, o expediente deve retornar a Secretaria de origem, em diligência, a fim de ser preenchida aquela formalidade, nos dois atos de rescisão.

Consequentemente, o único do prazo destinado ao julgamento só ocorrerá quando os autos volverem ao meu poder”.

A diligência foi cumprida : O Sr. Hermano Pinheiro, tabelião interino do “Cartório Abelardo Condurú”, reconheceu verdadeiras a assinatura de José Nogueira de Sousa Sobrinho, diretor do Departamento do Pessoal, das assinaturas dos renunciantes Maria Cecília Castro de Lima e Pericles Godinho Pereira.

Fez a devolução do processo a esta Corte o titular da Secretaria do Interior e Justiça na mesma data, às fls. 310, do Livro n. 1, sob o número de ordem 897.

Os autos retornaram a meu poder no dia 19.

Sendo hoje 23, submeto o feito a julgamento, quatro (4) dias após a última distribuição com larga margem, portanto, do prazo legal.

E esclarecida a matéria, dou por concluído o Relatório, passando os Srs. Ministros a ouvir do nobre Dr. Procurador o parecer que agasalham nos autos.

VOTO

A legalidade dos autos jurídicos especificados no Relatório rescisão, por instrumento particular, de contratos de locação de serviços, também celebrados por instrumento particular — está patente. Foram observadas as prescrições do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria. O distrato — esclarece a referida lei substantiva, em seu art. 1.033 — faz-se pela mesma forma do contrato. Ora, não sendo a escritura pública exigida como substância do contrato de locação de serviços, é claro que o distrato pode ser feito por instrumento particular. Também as prescrições contidas no art. 40 do Regimento Interno tiveram fiel execução, pois havendo nos distratos a responsabilidade da renúncia a direitos contratuais as firmas dos interessados foram devidamente reconhecidas por notário público. Em face do exposto, concedo os dois (2) registros solicitados”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo : — “Cumprida, como foi a diligência deste Tribunal, sobretudo no tocante ao art. 40 do Regimento Interno, em que eu acho imprescindível o reconhecimento das assinaturas, conforme os meus votos anteriores, acompanho o ministro relator”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — “Concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. do R. I.) : — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.521

(Processo n. 2.727—A)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste Órgão, em ofício n. 1.366, de 18-10-56, o Decreto n. 2.147, de 10 de outubro de 1956, que retifica o Decreto n. 2.034, de 22-5-56, que reforma, ex-officio, o cabo da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Moacir Julião de Oliveira, cujos proventos passaram a ser de hum mil trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.390,00) mensais, ou sejam dezesseis mil e seiscentos e oitenta cruzeiros de... (Cr\$ 16.680,00) anuais, ainda mais a importância de cento e trinta e nove cruzeiros... (Cr\$ 139,000) mensais, ou sejam hum mil seiscientos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.668,00) anuais, correspondentes a... 10% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a lei n. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de dezoito mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 18.348,00) anuais, entre proventos e adicionais, cumprida a diligência, pelo Poder Executivo, determinada pelo venerando Acórdão de n. 1.350, de 10-7-56 (D. O. de 18-7-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator : — “Este processo tem origem no Acórdão n. 1.350, de 10 de julho de 1956, deste respeitável Tribunal de Contas, que por unanimidade, de votos, determinou fosse em diligência ao Executivo Estadual, no sentido de verificar o ato da aposentadoria de Moacir Julião de Oliveira, cabo da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, lavrado a 22 de maio; também deste ano, cujos proventos de Cr\$ 17.700,00 não correspondiam ao que está previsto em lei, e eram ofensivos ao patrimônio daquele servidor militar. O Governo do Estado, em atendimento à respeitável decisão desta Egrégia Corte, retificou os proventos do referido cabo da Força Militar em novo ato, datado de 10 de outubro corrente, para Cr\$ 18.348,00, anuais, e enviando por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o respectivo diploma, para efeito de registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Por mim examinado, rigorosamente, o novo cálculo, posso asseverar a este Plenário a sua exatidão. Ante o exposto, voto para que seja feito o registro solicitado pelo Executivo Paranaense nos autos, na forma da Lei”.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — “Trazendo-se de cumprimento a um acórdão deste Tribunal, concedo o registro”.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — “Estando de férias regimentais não participei

do julgamento inicial, raxão por que me abstenho de votar”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. do R. I.) : — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.522

(Processo n. 2.230—A)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, quando Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao Título Definitivo de Venda de terras devolutas, inicialmente sem data, por força do qual o Governo do Estado concedeu ao Sr. Adriano do Espírito Santo, por venda um lote de terras devolutas, sem denominação, no lugar conhecido por “São Daniel”, à margem esquerda do Igarapé Jaguarari, Município de Acará, comarca de Belém, neste Estado, com forma de um pentágono irregular, perímetro de... 8.440 metros lineares e área de 4.504.875,00ms. ou... 450Ha-48a-75ca, confinando : ao Norte, com terras ocupadas pelos herdeiros de José Costa; a Este com a margem esquerda do Igarapé Jaguarari; ao Sul, com terras ocupadas pelos herdeiros de Manoel Alencar, e a Oeste, com terras do Estado, — Título esse que foi devolvido à fonte de origem, em diligência, para ser convenientemente datado, conforme o venerando Acórdão n. 1.176, de 6 de abril deste ano, publicado no “Diário da Assembleia”, n. 514, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.192, de 5 de maio o que foi cumprido, registrando o Título a data de 3 de março do corrente (1956), mediante as seguintes remessas do expediente a esta Corte : ofício n. 244, de 16 de março, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243, do Livro n. 1, sob o número de ordem 243, e ofício n. 367/56, de 22 de agosto, entregue a 24 quando foi protocolado às fls. 294, do Livro n. 1, sob o número de ordem 733 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Ministro Augusto Belchior de Araújo, negar o registro solicitado, por infirigência ao parágrafo único do art. 4.º e ao art. 14 da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, e, consequentemente, ao art. 23, alínea e, da Constituição Estadual.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 6 de abril do corrente ano (1956).

Belém, 23 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator : — Re-

latório : — “O presente feito, que tem o número 2.230, e submetido a julgamento pela segunda vez.

A decisão anterior, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.192, de 5 de maio do corrente ano (1956), apresenta o texto seguinte, que, mesmo em síntese, esclarece a matéria :

ACórdão n. 1.176 — (Processo n. 2.230)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, alegando cumprir o disposto no § 1.º, art. 35, da Constituição Estadual, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, além do competente processo, o Título Definitivo de venda de terras devolutas, conferido, em data que se ignora, por estar em branco o respectivo espaço, ao Sr. Adriano do Espírito Santo, por S. Excia o Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em ratificação do Título Provisório expedido a quatro (4) de agosto de mil novecentos e cinquenta (1950), tendo sido feita a remessa de todo o expediente o ofício n. 244, de 16 de março último, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 243, e desprezada, contra o voto do Ministro Relator, do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, a preliminar de não ser conhecida a matéria, por fugir o julgamento do mérito a competência desta Corte, em virtude da venda corresponder ao exercício financeiro de 1950, quando foi expedido o Título Provisório e pago o respectivo preço, sendo o Título Definitivo, isolado, meramente declaratório de propriedade, razão por que o Tribunal de Contas, que só a partir do exercício financeiro de 1953 vem acompanhando e fiscalizando, diretamente, a execução do orçamento estadual, não pode apreciar a matéria em questão”.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, antes de apreciar o mérito, a fim de que o Governo repare a lacuna existente no Título Definitivo, objeto do processo, relativamente a data de sua expedição, cujo espaço foi conservado em branco.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 6 de abril de 1956.

(a) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente, Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha”.

Consignada no Título Definitivo pelo Governo do Estado, a data de 3 de março de 1956, o expediente retornou a esta Corte, para definitivo julgamento. Fez a devolução o Sr. Dr. Jaxbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, apesar de ter sido encaminhada a diligência, através do ofício n. 205/56, de 5 de maio, ao titular da Secretaria do Interior e Justiça, que promoveu a remessa inicial.

O retorno processou-se com o ofício n. 367/56, de 22 de agosto, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 294, do Livro n. 1, sob o número de ordem 733.

Houve, como se vê, entre 5 de maio — data em que foi devolvido

o mencionado Título, para ser desfeita a lacuna existente — e 24 de agosto — data em que o mesmo Título voltou ao Tribunal — um lapso de tempo que considero demasiado: cento e dezessete (117) dias, ou 3 meses e 27 dias.

A Presidência desta Corte, no dia 27, mandou reincorporar a citada peça aos autos e remetê-las ao Juiz Relator.

Tendo recebido o processo a 28 de agosto, proferi, nesse mesmo dia, o seguinte despacho:

"Cumprida a diligência imposta por este Colendo Tribunal no venerando Acórdão n. 1.176, correspondente ao processo n. 2.230, de 6 de abril do corrente ano (1956), os autos devem ser encaminhados, antes, ao ilustre Dr. Lourenço do Valle Paiva, atual Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte.

Duas poderosas razões exigem tal providência: 1) — O parecer da Procuradoria ainda foi lavrada pelo Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, digno antecessor do Dr. Lourenço do Valle Paiva; 2) — O Tribunal, no primeiro julgamento, não discutiu o mérito da matéria, o que só agora vai ocorrer, já com a presença do novo Procurador.

Requeiro, pois, ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, o cancelamento da distribuição feita e a remessa do processo ao titular do Ministério Público, para emitir outro parecer ou ratificar o que já consta dos autos".

O atual Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, Dr. Lourenço do Valle Paiva, a quem os autos foram enviados no dia 29 de agosto, só a 18 de outubro corrente emitiu o parecer solicitado.

Em despacho exarado a 19, o Exmo. Sr. Ministro Presidente determinou mais uma vez, que os autos me fossem entregues, o que ocorreu a 20.

Após essa quase interminável diligência, que poderia ter sido atendida com brevidade, pois consistia no simples preenchimento de uma data, posso, enfim, submeter o feito ao decisivo julgamento do Plenário, no curto prazo de três (3) dias. A última distribuição se fez a 20 e hoje é dia 23.

O mérito da questão, em consequência do primeiro julgamento, restringe-se ao Título Definitivo de Venda de Terras, expedido, a 3 de março do ano, em curso (1956), pelo Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, a favor do Sr. Adriano do Espírito Santo. Por esse Título, que se originou do Título Provisório concedido a 4 de agosto de 1950, fora da alçada do Tribunal, o imóvel alienado tem as seguintes características: Lote de terras devolutas, sem denominação, apropriada a indústria agrícola, no lugar conhecido por "São Daniel", à margem esquerda do Igarapé Jaguarari, Município de Acará, comarca de Belém, neste Estado, com a forma de um pentágono irregular, perímetro de 8.440 metros lineares e área de 4.504.875,00ms ou,.... 45Ha—48a—75ca, confinando: ao Norte, com terras ocupadas pelos herdeiros de José Costa; a Este, com a margem esquerda do igarapé Jaguarari; ao Sul, com terras ocupadas pelos herdeiros de Manoel Alencar, e a Oeste, com terras do Estado.

O regime jurídico das terras públicas do Estado obedece, agora, com fundamento na Constituição Paraense de 8 de julho de 1947, às prescrições da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.785, de 14. Tendo sido expedido o mencionado Título Definitivo a 3 de março deste ano (1956), claro está que não poderia fugir aquelas prescrições legais.

Vão, pois, os Srs. Ministros, apre-

ciando o mérito, dizer se é ou não legítima a venda realizada.

Quanto a mim, era isso que me competia elucidar neste Relatório, antes de proferir o meu voto.

Ouviremos, entretanto, precedendo a votação, o parecer do ilustre Dr. Procurador.

VOTO

A 9 de abril de 1945, o Sr. Adriano do Espírito Santo, requeriu, por compra, ao Governo do Estado, com apoio no decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1953, denominado "Regulamento das Terras do Estado do Pará", e nas alterações constantes do decreto n. 229, de 19 de fevereiro de 1945, o imóvel descrito no Relatório, sendo feito o respectivo processo. O Título Provisório foi expedido a 4 de agosto de 1950.

Todos esses atos fogem à apreciação desta Corte, por terem sido realizados antes de sua instalação, a 17 de julho de 1953.

Contudo, o Título Definitivo da Venda de Terras, somente expedido a 3 de março do ano em curso (1956), embora vinculado à receita orçamentária do exercício financeiro de 1950, quando foram pagas as taxas em vigor, está sujeito ao julgamento do Tribunal, consoante o venerando Acórdão n. 1.176, de 6 de abril.

Pronunciando-me em julgamento anteriores sobre venda de terras devolutas do Estado, em que ambos os Títulos, quer o Provisório, quer o Definitivo, estavam sob a jurisprudence desta Corte, neguei os registros solicitados, não só pelas irregularidades verificadas como também por considerar que a venda efetuada sem autorização legislativa feria o disposto no art. 23, alínea e, da Constituição Estadual.

Cito, por ter conservado na memória, o processo n. 2.231, que se converteu no venerando Acórdão n. 1.191, de 17 de abril, publicado no "Diário da Assembleia" n. 524, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.203, de 19 de maio.

Verifiquei, posteriormente, que esse ponto de vista não tem a elasticidade apresentada.

De fato, a Constituição Paraense, estatui, no art. 23, alínea e, que "competem à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, resolver acerca da alienação de bens imóveis do Estado".

Por assim preceituar a lei Máxima do Estado, promulgada a 8 de julho de 1947, tornou-se imperativo revogar toda a legislação anterior, sobre terras devolutas. Se essa legislação permanecesse em vigor, o Chefe do Poder Executivo jamais poderia, sem autorização legislativa, assinar qualquer título de alienação, relativamente a terras públicas, pois as leis vigentes não haviam sido estatuidas pela Assembleia Legislativa e sancionadas pelo Governador do Estado. Tais leis eram frutos do regime ditatorial.

Em cumprimento do aludido preceito é que surgiu a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado, referendada pelos titulares das Secretarias de Finanças, de Obras, Terras e Viação e de Produção e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.785, de 14 de dezembro de 1954.

Nessa lei, tomou corpo o art. 23, alínea e, da Constituição, através dos seguintes dispositivos, expressos no Título I:

Capítulo I — Das Terras — art. 6º — As terras devolutas poderão ser objeto: a) — de concessão título gratuito; b) — de venda, em casos taxativamente enumerados.

Capítulo III — Das Terras alienáveis — art. 12 — As terras de indústrias extrativas, não reservadas a serventia pública, poderão ser concedidas a particulares.

Está claro, não há dúvida, que o Chefe do Poder Executivo, respeitando a forma processual determinada na lei n. 913, pode expedir títulos de venda ou de concessão gratuita, nos termos dos preceitos acima indicados, sem necessidade de outra autorização legislativa, porém, de acordo com o art. 14, até o limite máximo de cem (100) hectares.

No caso presente, foram cometidas, quanto ao Título Definitivo, duas irregularidades gritantes. A primeira, consiste na infringência ao parágrafo 1º do art. 4º, que assim reza: São declaradas caducas, e automaticamente revertidas a categoria de terras devolutas, as posses e sesmarias sujeitas a legitimação ou revalidação e que não forem legitimadas ou revalidadas no prazo de seis (6) meses, a contar da publicação desta lei", a segunda reside neste flagrante desrespeito ao que estatui o citado art. 14: O Governo do Estado, cuja ação, no caso de venda ou de concessão a título gratuito de terras devolutas, esta restrita à área máxima de cem (100) hectares, concedeu ao Sr. Adriano do Espírito Santo, a 3 de março deste ano, um lote de terras com 450Ha—48a—75ca.

Está frizante a ilegalidade da concessão: O Título Definitivo legitimado a referida posse de terras, deveria ter sido expedido até 4 de junho de 1953, isto é, no prazo de seis (6) meses, indicado no parágrafo único do art. 48; entretanto, concretizou-se a 3 de março do corrente ano (1956); a concessão, por sua vez, contrariando o disposto no art. 14, abrangeu área superior a cem (100) hectares.

Por tudo isto, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Quando eu fui diretor do Cadastro Rural do Estado, a lei n. 1.044, estabelecia o prazo de 4 anos para expedir o título definitivo. Continuo a dizer que "o uso do cachimbo faz a boca torta", encontrei 99% das terras vendidas do Estado, contrariando o dispositivo legal, porque a falta de elementos naturais, na ocasião, não só pela longitude das terras e deficiência de profissionais, alto custo de abastecimento, de acampamento do pessoal levava os governos — deveremos dizer todos os governos — sem exceção de um só, no Brasil Republicano, a relevar essa falta, essa infração concedendo a dispensa naquele lapso de tempo. Tive ocasião de proferir voto identico, em um processo de terras. Portanto, quero ficar coerente, com os mesmos pronunciamentos anteriores, para respeitar um direito adquirido, pelo fato da parte, já ter pago as taxas devidas, que reconheço irrisórias, antigamente, de Rs. 18200 ou, Crs 1,20, por metro quadrado. E tendo o Sr. Dr. Procurador deste T. C., declarado, agora, que quando funcionava no Tribunal de Justiça do Estado, como Promotor Geral, se manifestara, de outras vezes, favorável a esses interessados, e aqui, ele votando a favor, continua acudido ao seu espírito de justiça, reconhecendo o direito adquirido, fico com o parecer do Dr. Procurador deste T. C., para conceder o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente orientado, na exposição contida no voto do Sr. Ministro Relator, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Perfeitamente orientado, na exposição contida no voto do Sr. Ministro Relator, nego o registro solicitado".

Mário Nepomuceno de Sousa
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACORDAO N. 1.523

Processo ns. 3.243 e 3.244)

Requerente: — Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito José de Carvalho, em ofício n. 908, de 14/9/56, recebido e protocolado na mesma data, sob o número de ordem 790, às fls. 390, do Livro n. 1, enviou, para registro neste órgão, entre outros, o contrato de Rosilda Pinto de Medeiros, para os serviços de protocolista, classe H, lotada na Secretaria de Estado do Governo, com o salário mensal de Crs 2.000,00, cuja vigência é de 13/9 a 31/12/56 (Processo n. 3.243), como também a petição de Rosilda Pinto de Medeiros, dirigida ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, requerendo a rescisão do contrato da mesma Rosilda Pinto de Medeiros, para auxiliar do Gabinete do Governo, com o salário mensal de Crs 1.000,00, e já objeto de registro deste Tribunal pelo venerando Acórdão n. 1.645, de 27/158 (D. O. de 17/2/56), petição que o Exmo. Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, entende substituir o documento do distrato do aludido contra (Processo n. 3.244):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que seja preenchida o seguinte: a) — regularização do distrato; b) — esclarecimento da Seção Receita, quanto ao contrato, sobre os vencimentos consignados na lei orçamentária para o funcionário efetivo, equivalente ao cargo para o qual, foi, agora, contratada a Sra. Rosilda Pinto de Medeiros; c) — esclarecimento da Seção de Despesa, relativamente ao saldo real positivo, que existe na dotação correspondente à tabela orçamentária.

Belém, 23 de outubro de 1956.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATORIO — "O Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, em ofício n. 908, de 14/9/56, recebido e protocolado, nesta Corte, na mesma data, enviou, entre outros, para registro neste Tribunal o contrato de Rosilda Pinto de Medeiros, para os serviços de Protocolista, classe H, lotada na Secretaria de Estado do Governo, com o salário mensal de Crs 2.000,00, correndo as despesas à conta da Tabela n. 16, da lei orçamentária em vigor, cujo contrato iniciou-se no dia 11 de setembro, terminando a sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano. E também o distrato de Rosilda Pinto de Medeiros, auxiliar de escri-

ta da Secretaria de Estado de Governo.

O contrato de Rosilda Pinto de Medeiros constitui o processo n. 3.243 e o distrato, o processo n. 3.244.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, em data de 17 de outubro, despachou para a Procuradoria o processo n. 3.243, sendo a remessa efetuada a 18. Quanto ao processo n. 3.244, foi despachado pela Presidência, a 15 de setembro, e o envio a Procuradoria efetivou-se a 17.

O digno procurador, Dr. Lourenço do Valle Paiva, em parecer exarado às fls. 5 do processo n. 3.243, solicitou a Presidência a juntada dos dois processos, o que foi deferido e feito, a 5 de outubro corrente.

Será um escândalo, e num mergulho que fiz nos autos, verifiquei que a Seção de Despesa, na informação de fls. 4 do processo n. 3.243, observa não existir saldo para ocorrer ao encargo do contrato, porque o saldo disponível, de Cr\$ 14.400,00, na data de 18/9/56, estava comprometido, já com um contrato em curso neste Tribunal e pertencente ao processo n. 3.241, e na importância de Cr\$ 8.325,00, e com outro contrato, igualmente, em curso neste Tribunal, pertencente ao processo n. 3.242, na importância de Cr\$ 5.500,00. Restava saber se o Tribunal efetuará os dois registros constantes dos processos ns. 3.241 e 3.242. Diligência pessoal empreendida por mim, na Secretaria desta Corte, apurou que aquelas dois contratos não foram registrados, conforme os Veneráveis Acórdãos ns. 1.497 e 1.498, de 12 do corrente em virtude do salário atribuído às contratadas ser superior ao funcionário da mesma categoria, pertencente ao quadro único.

Destarte, a impugnação da Seção de Despesa, de não haver saldo para atender ao dispêndio do contrato na importância de Cr\$ 7.333,00, desaparece.

Entretanto, irrealizável torna-se o registro do contrato de Rosilda Pinto de Medeiros, para Protocolista da Secretaria de Estado de Governo, e isto pelas seguintes razões:

a) — Em data de 27 de janeiro pelo Venerando Acórdão n. 1.045, publicado no D. O. de 17/2/56 esta Egrégia Corte registrou um contrato da mesma Rosilda Pinto de Medeiros, que também se assina Rosilda Moura Pinto de Medeiros, contratada para prestar os serviços como Auxiliar de Gabinete do Governador, hoje, integrante da Secretaria de Governo com o salário de Cr\$ 1.000,00;

b) — Esse contrato, que consta do bojo do processo n. 1.942, ainda não foi rescindido, ou melhor, o distrato não foi registrado, ainda, neste Tribunal, apesar de o ofício n. 908, de 14/9/56, do Exmo. Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado de Governo (Processo n. 3.244), revelar ter esse intuito, tanto assim, que acatou no referido ofício: (fls. 7 do processo n. 3.244): — Esclareço, outrossim, a V. Excia. que a funcionária Rosilda Pinto de Medeiros, como se comprova pelo requerimento junto, pediu rescisão do contrato anterior que mantinha com o Governador do Estado, para exercer as funções de auxiliar de escrita, lotada no Gabinete do Governador, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.000,00.

Dito contrato se expiraria a 31 de dezembro do corrente ano, mas tendo a referida funcionária assinado outro contrato, o anterior está praticamente rescindido.

Realmente, às fls. 8 encontra-se a petição da sra. Rosilda Pinto de Medeiros, solicitando a rescisão do contrato para prestação de serviços como auxiliar de escrita.

O Exmo. Sr. General Magalhães Barata, Governador, em data de 3/9/56, deferiu a petição e, sabiamente, completou o seu despacho ao D. P. para as devidas providências. Foi remetido ao Departamento do Pessoal o expediente onde foi exarado o seguinte parecer (fls. 9): "No presente expediente há necessidade de ser observado o seguinte: a) — reconhecimento da firma da requerente Rosilda Pinto de Medeiros, sem o que o T. Contas não aceita; b) — termo da rescisão do contrato da requerente, o qual deverá vir acompanhado de uma via do contrato original; c) — termo de contrato (admissão) de Zulema Romero Moura, devidamente visado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado. É o que nos cumpre informar neste processo".

O Diretor do Departamento do Pessoal, despachou com a informação supra; retorne o processo a Secretaria de Estado do Governo.

Esta, no entanto, não fez o indicado pelo Departamento competente, e sim, remeteu ao Tribunal de Contas a petição de Rosilda Pinto de Medeiros, solicitando a rescisão do contrato, sem outra qualquer formalidade.

O Dr. Procurador, em parecer final, opinou pelo arquivamento dos processos ns. 3.243 e 3.244, por falta de objetivo a registro. É o relatório.

VOTO

O relatório é parte integrante deste voto. Diante do exposto, converto em diligência o pedido de registro de rescisão do contrato de Rosilda de Medeiros, para auxiliar de Gabinete, a fim de que a Secretaria de Governo cumpra o despacho do Exmo. Sr. General Governador, obedecendo as formalidades prescritas pelo Departamento do Pessoal, às fls. 3, e transcrita no relatório, e suspendendo o julgamento do registro ao contrato de Rosilda Pinto de Medeiros, para protocolista da Secretaria de Estado de Governo, até que seja atendida a diligência relativa ao pedido do registro da rescisão do contrato da mesma para auxiliar de gabinete quando deverão voltar os autos do processo n. 3.243, ao meu poder e contado o prazo do art. 29 do Regimento Interno.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto para que se converta o julgamento em diligência, a fim de que seja anexado aos autos o distrato de que trata o processo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência, a fim de ser preenchido o seguinte: — a) — regularização do distrato; b) — esclarecimento da Seção de Receita, quando ao contrato, sobre os vencimentos consignados na lei orçamentária para o funcionário efetivo, equivalente ao cargo para o qual foi, agora, contratada a Sra. Rosilda Pinto de Medeiros; c) — esclarecimento da Seção de Despesa, relativamente ao saldo real positivo, que existe na dotação correspondente à tabela orçamentária. Segundo o relatório do Ministro Belchior de Araújo, foram citados pela S. D. dois contratos existentes neste Tribunal, a serem julgados, mas passando nesse saldo orçamentário. Torna-se imperioso que a Seção de Despesa, esclareça qual o saldo exato, à vista dos contratos não registrados a conta dessa dotação.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo (S. 19, do art. 25, do R. I.): — "Acompanho o pedido de esclarecimento contido na parte final do voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18, do R. I.): — "Esta presidência acompanha o voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira, com a ressalva do item 10, isto é, no que tange a regularização do respectivo distrato, exigindo o reconhecimento das assinaturas. O Departamento do Pessoal, ao declarar que este Tribunal não registra tais documentos sem obser-

vância daquela solenidade, equivocou-se, eis que, consoante a jurisprudência desta Corte, e com fundamento no Código Civil Brasileiro — "os distratos se fazem pela mesma forma dos contratos — não há per que exigir o reconhecimento das assinaturas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (S. 10, do art. 25 do R. I.): — "Acompanho a ressalva contida no voto do Sr. Ministro Presidente".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Art. n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.

(a.) Adolpho Burgos Xavier,
Ministro Presidente.

(G) — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).